

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
CÂMPUS SUL – SEDE MORRINHOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AMBIENTE E
SOCIEDADE

THAYNARA SANTANA MARINHO

ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS DO PROCESSO DE REFORMA AGRÁRIA NA
DINÂMICA SOCIOESPACIAL DO TERRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO

MORRINHOS/GO
2022

Thaynara Santana Marinho

**ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS DO PROCESSO DE REFORMA AGRÁRIA NA
DINÂMICA SOCIOESPACIAL DO TERRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO**

Relatório de qualificação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade, da Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para a obtenção de título de mestre em Ambiente e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Júlio Cesar Meira

Coorientador: Prof. Dr.
Marajá João Alves de Mendonça Filho

Linha de pesquisa: Dinâmica Socioeconômica nos Ambientes Urbanos e Rurais

MORRINHOS/GO
2022

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UEG com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

SM338 Santana Marinho, Thaynara

ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS DO PROCESSO DE REFORMA
AGRÁRIA NA DINÂMICA SOCIOESPACIAL DO TERRITÓRIO NO

MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO / Thaynara Santana Marinho;
orientador Julio Cesar Meira; co-orientador Maraja Joao
Alves de Mendonça Filho. -- Morrinhos, 2022.

96 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação
Mestrado Acadêmico em Ambiente e Sociedade) -- Câmpus
Sudoeste - Sede: Quirinópolis, Universidade Estadual de
Goiás, 2022.

1. Reforma Agrária. 2. Município de Goiás. 3.
Legislações. 4. Movimentos Sociais. 5. Vida. I. Meira,
Julio Cesar, orient. II. Alves de Mendonça Filho,
Maraja Joao, co-orient. III. Título.



Câmpus Sul



ESTADO DE GOIÁS

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Coordenação do Programa de Mestrado em Ambiente e Sociedade

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE
THAYNARA SANTANA MARINHO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (14/04/2022), às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos), nas dependências da Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Sul - Sede Morrinhos, teve lugar a Sessão Pública de Julgamento da Dissertação de Mestrado de **Thaynara Santana Marinho**, intitulada "**ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS DO PROCESSO DE REFORMA AGRÁRIA NA DINÂMICA SOCIOESPACIAL DO TERRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO**". A Banca Examinadora foi composta pelos Professores: Prof. Dr. Júlio Cesar Meira (Orientador e Presidente), Prof. Dr. Marajá João Alves de Mendonça Filho (Coorientador), Prof.ª Dr.ª Luciana Ramos Jordão (Membro Externo), Prof. Dr. Hamilton Afonso de Oliveira (Membro Interno). Os examinadores arguíram na ordem citada. A mestranda respondeu satisfatoriamente. As 16 horas e 15 minutos, a Banca Examinadora passou ao julgamento, em Sessão Secreta, tendo o mestrando obtido os seguintes resultados:

Prof. Dr. Júlio Cesar Meira – Ass. _____

Aprovado (X) Reprovado ()

Prof. Dr. Luciana Ramos Jordão – Ass. _____

Aprovado (X) Reprovado ()

Prof. Dr. Hamilton Afonso de Oliveira – Ass. _____

Aprovado (X) Reprovado ()

OBS: Aprovação com o compromisso de incorporar as sugestões da banca para a homologação final do colegiado na entrega da versão final corrigida.

Presidente da Banca – Prof. Dr. Júlio Cesar Meira - Ass. _____

Resultado final: APROVADO (X) REPROVADO ()

Reaberta a Sessão Pública, o Presidente da Banca Examinadora proclamou o resultado e encerrou a Sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Banca Examinadora, Mestrando examinado e pelo Coordenador do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Sociedade.

Mestranda: Thaynara Santana Marinho

Coordenador: Hamilton H. Lopes

Obs: O(a) aluno(a) deverá encaminhar, no prazo de até 60 dias, a contar da data da Defesa Pública, os exemplares definitivos da Dissertação, para arquivamento e devidos encaminhamentos, conforme as normas definidas pelo CPG/PPGAS - UEG.

DEDICATÓRIA

A Deus, que mesmo muitas vezes eu não acreditando ser merecedora da vida, me reestruturou e deu novas oportunidades para seguir.

AGRADECIMENTOS

A gratidão, a meu ver, é uma das maiores virtudes do ser humano. Entende-se que, embora sejamos independentes, sempre precisamos estar conectados com outras pessoas para galgar nossos objetivos, sejam eles de cunho individual ou coletivo. É necessário compreender que essa imensidão, enfrentada nos mais variados campos todos os dias, coloca de fato em xeque o conceito de individualidade. Somos a soma de tudo e todos que vivemos.

Externo aqui, meus agradecimentos aos que fazem parte dessa jornada. Desde que ela ainda era um sonho. Concluir mais um ciclo da minha vida, em especial esse, que foi marcado por grandes dificuldades, traz um misto de sentimentos. Assim, com deferência e respeito faço alguns reconhecimentos específicos.

À Universidade Estadual de Goiás – UEG, por toda atenção aos discentes com o fito de ofertar um ensino público e de qualidade, apesar dos tempos difíceis que estamos vivendo. A educação vem sendo sucateada e isso significa que estamos a viver dias sombrios. No entanto, com o esforço dos docentes, discentes e todos os funcionários conseguimos nos restabelecer mediante às intempéries, na medida das possibilidades. Também agradeço pelo incentivo financeiro, que é fundamental para quem segue essa jornada.

Ao professor Dr. Marajá João Alves de Mendonça Filho, que me acompanha nessa empreitada desde que era apenas um plano distante. A contar do primeiro período da graduação, me fez enxergar que eu podia ter sonhos e acima de tudo, realizá-los. Sempre me incentivou, acompanhou e me ensinou a dar os primeiros passos como pesquisadora. Mostrou-me que ainda há seres excepcionais no mundo que podem te apresentar a bondade humana nos gestos e ações. Obrigada por fazer parte da minha vida desde a matéria “História dos sistemas jurídicos contemporâneos”, passando por meu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC como co-orientador e agora, na minha dissertação de mestrado também como co-orientador. São muitos anos, mas acima de tudo, muito aprendizado trocado. Jamais vou esquecer dos seus ensinamentos e me comprometo a replicá-los a todo momento que for possível.

Ao professor Me. Giulliano Rodrigo Gonçalves e Silva, por seu incentivo e acolhida. Não foi por acaso que o designei como um pai, porque não me recordo de nenhum momento sequer que eu tenha precisado e ele, prontamente, não tenha me estendido a mão. Obrigada por ter me inserido em todas as atividades acadêmicas, me confiado espaços importantes e por todo amparo que foi essencial para que eu tivesse forças para acreditar em mim e concluir a graduação.

À minha querida mãe, Líria Santana, a mulher mais forte que já conheci em toda a minha vida. Perspicaz, batalhadora, humana, crédula e detentora do maior coração do mundo. Desde que comecei a gravar memórias, só me recordo da senhora me apoiando em tudo, sem nenhuma exceção. Obrigada pela confiança inabalável, pelos esforços para angariar dinheiro para me ajudar, jejuns e sobretudo, pela fé e amor. Amo-te, incondicionalmente. Quanto mais partilho da vida ao seu lado, vejo que ainda tenho que fazer bastante para ser parecida com o exemplo que és.

Ao meu pai, José Djardes, com quem aprendi a ser forte. A cada dia trilhado em sua companhia, observo que ainda temos muito o que aprender um com o outro. Sou grata por isso. Obrigada por tudo, pai. E nesse contexto, por me inserir nos espaços de debates acerca das causas sociais desde muito nova, fazendo com que eu pudesse enxergar a importância das políticas públicas e partidárias e movimentos sociais. Saiba que meu amor por você é imenso e que juntos, sempre conseguiremos superar as dificuldades.

À minha irmã, Thauany Marinho, o maior e melhor presente que Deus me deu. Foi com você que eu descobri o que é o amor genuíno, verdadeiro e despretensioso. Há vinte anos está presente em minha vida, em tudo, de modo integral. Obrigada por ser minha companheira. Saiba que meus sonhos são mais sonhos porque você os faz comigo. As realizações tornam-se felizes porque eu sei que você sempre fará parte delas. Sou grata por me apoiar e viver todas as minhas empreitadas. A vida faz sentido porque você está nela. E não há lugar melhor no mundo do que estar ao seu lado. Amo você, Neca. Para além de quando eu respirar. Somente nós duas sabemos tudo que já vivemos e eu sou absurdamente grata por cada detalhe. Realmente não sei o que seria de mim sem você para ser meu porto seguro. Em todo o tempo, sem exceção.

Aos meus avós Maria Santana e Augusto César (*in memoriam*), que não mediram esforços para me apoiar e ajudar. Obrigada por acreditarem em mim e com isso fazerem com que eu me sentisse mais preparada para seguir em frente. Eu nunca vou esquecer de cada detalhe. Todos foram *sui generis*.

Ao Warley Arruda, que é serenidade, paciência, amor e empatia. Elementos essenciais que se fazem tão escassos no mundo. É aquela pessoa que sempre está pronta te ajudar em qualquer empreitada. Que decidiu fazer a prova da OAB na mesma matéria que eu por acreditar que juntos seríamos mais fortes. E somos! Obrigada por tudo ao longe desses nove anos. Talvez eu até teria conseguido enfrentar as dificuldades caso você não estivesse fazendo parte da minha vida, mas certamente teria sido mais árduo, difícil, solitário e pesado. Amo você e sua família!

Ao Gabriel Barbosa, é e sempre foi a pessoa mais madura que já pude conhecer. Transcende a sabedoria. Ele quem sempre me socorria nos meus momentos de maiores aflições com palavras tão assertivas que meu coração se enchia de ânimo. Só tenho que agradecer por todas as coisas boas que vivemos e por cada ajuda sua que contribuíram para que eu chegasse até aqui e em vários outros destinos que almejava.

À Rayanny Beltrão, companheira de grandes aventuras, dificuldades e conquistas. Desde que me conheceu, acredita mais em mim do que eu mesma. Incentiva, eleva, traz paz para o coração... Até mesmo os nossos desacertos foram importantes. Obrigada por tanto.

Ao Junilsom Augusto, um anjo que me acolheu antes mesmo de me conhecer. Possui um dos maiores corações que já pude conhecer. Gratidão por ter me aceitado não só em sua vida, mas também na sua casa e nos seus dias. Conseguiu me apoiar incondicionalmente mesmo vindo de perto todos os meus defeitos gritantes. Obrigada por estar ao meu lado nas provas, na entrevista e no desenvolver do PPGAS. Um adendo para dizer que você é o dono da melhor pipoca do mundo, que muitas vezes era nosso jantar... Amo você!

À Aline Dias, amiga leal e companheira. Muito humana, acolhedora, verdadeira e amável. Cada ida nossa para Morrinhos era um espaço para relevantes debates, das mais variadas esferas. Eu saía revigorada. Sentia que aprendia e ensinava, reciprocamente. Mas aqui dou ênfase a todos os seus ensinamentos, minha querida.

Estão vivos aqui em mim. Conte sempre comigo, bem como eu sei que posso dizer o mesmo sobre você. Mesmo estando tão longe uma da outra geograficamente.

Ao Hermes Willyan, meu companheiro de cuscuz! Além de colegas de mestrado, nos tornamos amigos. Vivemos dias bastante positivos e agradáveis. Obrigada por sempre ter buscado cuidar tão bem de mim.

Ao Lauro Bian, que fez com que eu resignificasse o sentido de muitas coisas, inclusive, da vida. Dividimos o teto, a comida, as dificuldades, os sorrisos mais escandalosos... nossa amizade é o verdadeiro significado de "estava escrito". Não há nada que me faça acreditar que deveria ser diferente. Apesar de termos partilhado o dia a dia na fase em comum mais difícil de ambos, éramos muito felizes. Eu realmente não sei se teria conseguido sem ter você, me acordando todo dia pela manhã com a maior animação do mundo, cozinhando as minhas comidas preferidas só para eu conseguir me alimentar, acionando sua mãe nas vezes que precisava tomar um soro... Obrigada pela força que me deu quando meu avô morreu. Quando houve a suspeita de nódulos malignos. Por todas as vezes que me apoiou e não me deixou desistir do PPGAS. Por tudo e por tanto, não posso te resumir em palavras. Apenas dizer que és incrível. Amo muito você!

À Laurielly Maria, que é poesia personificada. Alegre, otimista, atenciosa, bondosa e protetora. Nunca hesitou em me defender e comprar as minhas indisposições com terceiros. Sou feliz por seu acolhimento, que me fez ser alguém melhor. Nunca esqueça do quão incrível você é, minha linda. Amo você!

Aos companheiros de mestrado Carmém Lúcia, Cristiane Cândido e Rodrigo Wiesner, que foram colegas excepcionais. Sempre me ajudando no que eu precisava e me mantendo firme mediante às circunstâncias da vida. A cada um, deixo meu muito obrigada!

Ao Yann Victor, por ter salvado minha vida tantas vezes, de vários modos. Você foi imprescindível para que essa etapa se consolidasse da melhor forma possível. Tu és obstinado, determinado, bondoso, generoso, o mais acertado em tudo que faz. Possui um brio raro de se ver frente a humanidade atual. Obrigada por todos os cuidados, incentivos, por ter sido a minha força motriz tantas vezes. Nos momentos mais difíceis da atual conjuntura da minha vida você segurou a minha mão e fez eu

reacreditar que poderia conseguir. Qualquer coisa. Grata por tudo que fizeste por mim. Tenho orgulho de ter conhecido uma pessoa tão extraordinária, que conseguiu me transformar positivamente do jeito mais singelo que pode existir. Amo você!

Ao professor Dr. Júlio Cesar Meira, por ter aceitado a me orientar e mesmo mediante a tantos contratemplos não ter desistido de mim. Parabéns por ser esse grande profissional e excelente ser humano. Obrigada pela acolhida, comprometimento e companheirismo.

Ao professor e Coordenador do PPGAS, Dr. Wellington Hannibal, que não mediu esforços para me dar respaldo e amparo frente aos meus problemas. Obrigada por sempre chegar com soluções para que eu pudesse conseguir concluir essa etapa. Suas gentis palavras conseguiram me resgatar.

Todos os docentes do PPGAS, em especial aos que dispuseram do seu saber para comigo em sala de aula. São eles, principalmente: Prof. Dr. Marcos Antônio Pesquero, Prof. Dr. André Luiz Caes, Prof. Dr. Hamilton Afonso de Oliveira, Prof. Dr. Júlio Cesar Meira.

A todos os servidores do Campus Sul – Sede Morrinhos, da UEG. Sempre muito solícitos e dispostos a ajudar.

O trajeto é longo e para se concretizar a conquista dependemos de vários fatores externos. Ser pesquisador não é tão somente pesquisar e produzir. Vai muito além disso. É necessário o equilíbrio em todos os setores.

“Deus é o nosso refúgio e fortaleza, socorro bem presente na angústia. Portanto não temeremos, ainda que a terra se mude, e ainda que os montes se transportem para o meio dos mares. Ainda que as águas rujam e se perturbem, ainda que os montes se abalem pela sua braveza. (Selá.) Há um rio cujas correntes alegam a cidade de Deus, o santuário das moradas do Altíssimo. Deus está no meio dela; não se abalará. Deus a ajudará, já ao romper da manhã.”

Salmos 46:1-5, Bíblia Sagrada

Por isso, concluo minhas palavras com esse trecho bíblico que me ajudou a ter mais compreensão sobre a vida e desenvolver sabedoria.

Vilarejo

*“Há um vilarejo ali
Onde areja um vento bom
Na varanda, quem descansa
Vê o horizonte deitar no chão
Pra acalmar o coração
Lá o mundo tem razão
Terra de heróis, lares de mãe
Paraíso se mudou para lá
Por cima das casas, cal
Frutas em qualquer quintal
Peitos fartos, filhos fortes
Sonhos semeando o mundo real
Toda gente cabe lá
Palestina, Xangri-Lá
Vem andar e voa [...]*

*Lá o tempo espera
Lá é primavera
Portas e janelas
Ficam sempre abertas
Pra sorte entrar
Em todas as mesas, pão
Flores enfeitando
Os caminhos, os vestidos
Os destinos e essa canção
Tem um verdadeiro amor
Para quando você for
Há um vilarejo ali
Onde areja um vento bom
Na varanda, quem descansa
Vê o horizonte deitar no chão
Pra acalmar o coração
Lá o mundo tem razão
Terra de heróis, lares de mãe
Paraíso se mudou para lá
Por cima das casas, cal
Frutas em qualquer quintal
Peitos fartos, filhos fortes
Sonhos semeando o mundo real
Toda gente cabe lá
Palestina, Xangri-Lá
Vem andar e voa [...]
Lá o tempo espera
Lá é primavera*

*Portas e janelas
Ficam sempre abertas
Pra sorte entrar
Em todas as mesas, pão
Flores enfeitando
Os caminhos, os vestidos
Os destinos e essa canção
Tem um verdadeiro amor
Para quando você for”*

Arnaldo Antunes / Carlinhos Brown / Marisa Monte / Pedro Baby

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Produto Interno Bruto (PIB) por atividade econômica no Município de Goiás/GO.....	11
Tabela 2: Assentamentos do Município de Goiás.....	12

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: I Congresso Nacional do MST em Cascavel – PR (1984)	58
Figura 2: I Congresso Nacional do MST em Cascavel – PR (1984)	59
Figura 3: Capa de Noticiários Evidenciando a Luta do MST e sua Materialização	60
Figura 4: 2º Congresso Nacional do MST “Ocupar, resistir e Produzir”, em Brasília	61
Figura 5: Movimentação Social do MST	62
Figura 6: 3º Congresso Nacional do MST “Reforma Agrária, uma luta de todos”, em Brasília.....	63
Figura 7: 3º Congresso Nacional do MST “Reforma Agrária, uma luta de todos”, em Brasília.....	63
Figura 8: Manifestação do MST	64
Figura 9: Marcha nacional dos Sem-Terra, 1997	66
Figura 10: 5º Congresso Nacional do MST “Reforma Agrária, por Justiça Social e Soberania Popular”, 2007.....	69
Figura 11: Manifestação do MST no Congresso Nacional “Por uma Reforma Agrária Popular”	70
Figura 12: O Massacre de Corumbiara, em Rondônia, 1995.....	71
Figura 13: Nas Entrelinhas da Luta	73
Figura 14: MST Resiste.....	74
Figura 15: População Residente Total de Goiás/GO para os anos 2000, 2010 e 2020*.....	80

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Assentamentos Rurais da Cidade de Goiás - GO (2017)	85
Mapa 2: Uso do Solo da Cidade de Goiás – GO (2014)	86

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI - Ato Institucional

ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina

CPT - Comissão Pastoral da Terra

DD – Densidade Demográfica

GERA - Grupo Executivo da Reforma Agrária

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRA - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INDA - Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário

ITERPA - Instituto de Terras do Estado do Goiás

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

PA – Projeto de Assentamento

PCB - Partido Comunista Brasileiro

PAA – Programa Aquisição de Alimentos

PIB – Produto Interno Bruto

PND - Plano Nacional De Desenvolvimento

PNRA - Plano Nacional de Reforma Agrária

PRODECER - Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento Agrícola dos Cerrados

PRODOESTE - Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste

PSD - Partido Social Democrata

PT - Partido dos Trabalhadores

SNCR - Sistema Nacional de Crédito Rural

SUDENE - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

UDN - União Democrática Nacional

RESUMO

Definir a reforma agrária do Brasil de forma incontroversa não é tarefa simples. No entanto, para obter respaldo compatível com a legislação brasileira e o contexto em que foi promulgada, utilizamos o que dispõe o Estatuto da Terra, no §1º, de seu art. 1º: Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover a melhor distribuição de terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios da justiça social e ao aumento da produtividade. As problemáticas ambientais transcendem os limites legais e também afetam os limites éticos do mercado. É muito importante ressaltar este ponto. Tendo em vista que a mercantilização do meio ambiente afeta diretamente a vida. O crescimento econômico que se isola do desenvolvimento sustentável, produz opressores e oprimidos, com ordem crescente de lucro e morte. Portanto, buscou-se enfatizar como se deu o processo de Reforma Agrária no Brasil, permeado por legislações e movimentos sociais, que até os dias de hoje se fazem presente, para buscar equilíbrio social para um problema ainda não pacificado nacionalmente. É importante ressaltar a progressão desordenada da sociedade e a falta efetiva para a busca pela estabilidade social. Quando apenas os interesses privados são controlados, esvazia-se a ideia de crescer, esquecendo-se de trabalhar com o coletivo. Isso leva a uma dissonância da realidade de que somos os protagonistas, sem o ajuste adequado da distribuição da terra, torna-se o conceito de vida e meio ambiente paradoxais. Buscou-se também salientar como se dá o processo de reforma agrária no município de Goiás – GO com todas as suas particularidades temporais e espaciais. Tendo a análise de que os impactos desse processo no espaço estudado corroboram a hipótese de sua existência com relevantes números no que tange à Reforma Agrária.

Palavras-chave: Reforma Agrária; Município de Goiás; Legislações; Movimentos Sociais.

ABSTRACT

Defining Brazil's agrarian reform in an uncontroversial way is not a simple task. However, to obtain support compatible with Brazilian legislation and the context in which it was enacted, we used the provisions of the Land Statute, in §1, of its art. 1st: Agrarian Reform is considered to be the set of measures aimed at promoting a better distribution of land, through changes in the regime of its tenure and use, in order to meet the principles of social justice and increased productivity. Environmental issues transcend legal limits and also affect the ethical limits of the market. And it is very important to emphasize this point. Considering that the commodification of the environment directly affects life. Economic growth that is isolated from sustainable development, produces oppressors and oppressed, with an increasing order of profit and death. Therefore, we sought to emphasize how the Agrarian Reform process took place in Brazil, permeated by legislation and social movements, which are still present today, to seek social balance for a problem that has not yet been nationally pacified. It is important to emphasize the disorderly progression of society and the effective lack of a search for social stability. When only private interests are controlled, the idea of growing is emptied, forgetting to work with the collective. This leads to a dissonance from the reality of which we are the protagonists, without the proper adjustment of the distribution of the land, the concept of life and environment becomes paradoxical. It was also sought to highlight how the process of agrarian reform takes place in the municipality of Goiás - GO with all its temporal and spatial particularities. Having the analysis that the impacts of this process in the studied space corroborate the hypothesis of its existence with relevant numbers regarding the Agrarian Reform.

Keywords: Agrarian Reform; Municipality of Goiás; Legislation; Social Movements.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	20
2. A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL: síntese histórica de 1531 a 1963	26
3. AVANÇOS NA TEMÁTICA AGRÁRIA: de 1964 a 2018	33
1. 3.1 O ESTATUTO DA TERRA	33
2. 3.2 A Constituição de 1967	39
3. 3.2.1 Emenda Constitucional nº1/1969	42
4. 3.3 INCRA	44
5. 3.3.1 A Constituição de 1988	46
4. OS MOVIMENTOS SOCIAIS DE LUTA PELA TERRA: das ligas Camponesas ao MST	52
6. 4.1 As Ligas Camponesas	52
7. 4.2 MST: o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra	57
8. 4.2.1 Massacres ao MST: a Luta Resiste	70
5. OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA: uma análise do município de Goiás (Velho) / GO	75
9. 5.1 Breves Considerações acerca da Ocupação Territorial do Estado de Goiás	75
10. 5.2 O Contexto Agrário que Envolve o Município de Goiás	77
11. 5.3 Caracterização do Município de Goiás	79
12. 5.4 A Concentração de Assentamentos no Município de Goiás	82
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
7. REFERÊNCIAS	91

1. INTRODUÇÃO

A terra é um dos principais objetos de exploração para a garantia da sobrevivência humana. A invasão de territórios indígenas, a escravidão e a produção de territórios capitalistas ocorrem desde a formação do Brasil. São mais de 500 anos marcados por processos históricos de lutas contra as amarras de proveito, do despejo e da exclusão de agentes que de fato deveriam possuir a terra. Este estudo tem como objetivo investigar o impacto do processo da reforma agrária no Brasil e analisar a sua dinâmica socioespacial no município de Goiás – GO, uma vez que esta, afeta diretamente o meio ambiente e a sociedade onde é deveras materializada.

Motivou-se trabalhar a temática tendo em vista que a pesquisadora ao longo de sua vida, desde muito cedo, acompanhou de forma direta inúmeros movimentos sociais, ao lado de seu pai. Foi vendo as trincheiras da luta pela terra que se desencadeou o interesse em pesquisar a temática há tanto tempo. O que veio se coadunar perfeitamente com o Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade, que traz uma perspectiva interdisciplinar acerca da relação do homem com o ambiente que o circunda.

A reforma agrária é essencialmente um processo de promoção da distribuição de terras, visando propiciar condições de vida digna e uma sociedade justa, mediante a busca pela garantia da dignidade humana e dos direitos individuais e coletivos. No entanto, em nosso país, ainda existem muitos questionamentos acerca deste processo. Por isso, trouxemos mecanismos científicos para buscar atender os inúmeros porquês que se apresentam na história por trás desse cenário.

Para tanto, é necessário que se discuta acerca do processo histórico que engloba a reforma agrária, com foco na região Centro-Oeste, especialmente no município para o qual serão realizados estudos de caso; apresentar, através da Lei de Terras do Brasil (Lei n.º. 601, de 18 de setembro de 1850), do Estatuto da Terra (Lei n.º. 4.504, de 30 de novembro de 1964) e da Constituição Federal de 1988, o direito à reforma agrária à luz do direito brasileiro, situando-o em um contexto temporal e espacial.

A natureza do conteúdo da bibliografia proposta é um reconhecimento de que ainda carregamos enormes traços da colonização em nossa história. Como resultado, há

uma falsa noção de que a riqueza proveniente da terra deve ser mantida sob o poder da "coroa" social, a classe dominante. O que ainda se reflete hodiernamente em nossa sociedade, de maneira perceptível, haja vista que dispomos de uma heterogeneidade significativa no tocante à distribuição de terras no Brasil. Assim, trazemos à tona um cenário usurpado, em que temos de um lado os grandes proprietários de terra (latifundiários) e do outro, milhares de pessoas à beira de condições desumanas.

Ao longo dos anos, foram elaboradas legislações, diretrizes e políticas públicas para que a reforma agrária pudesse ser de fato efetivada no país, com o objetivo primário de corrigir um problema histórico que não fora efetivamente revisto. De tal forma que, o regulamento vale para as famílias agricultoras que se mudam para as cidades, bem como para as que se encontram em situação de fronteira, em que são latentes os interesses socioeconômicos preponderantes. A pobreza tornou-se um fato social e padrão espacial e o campo rechaça o pobre, que outrora fora desapropriado.

A pesquisa tratou da análise textual de historiadores, sociólogos, antropólogos, geógrafos, cientistas sociais e ambientais e juristas que cooperem no sentido de analisar como o poder da elite agrícola se manteve ao longo da história do Brasil. O que justifica o fato do processo de distribuição de terras no Brasil, ter sido moldado mediante aos interesses de classes sociais específicas.

Entende-se, geralmente, por território, a extensão apropriada e usada. Assim, a reforma agrária faz do território não mais somente um produto do capitalismo, mas um espaço geográfico para o desenvolvimento da vida. A própria terra, vista como um elemento isolado, não tem valor algum. Quando reflete as conexões existentes com o homem, transcende esse fator e a torna um ambiente para seu desenvolvimento socioeconômico, tornando-se lugar onde se constrói novos conceitos de vida e mudanças sociais, englobando condições não humanas, animais e naturais (MILTON SANTOS, 2006).

É preciso quebrar o paradigma de que a terra é um espaço privado. Houve, portanto, a análise do território, ao invés de considerá-lo imprecisamente uma mercadoria. Aprofundou-se, portanto, os estudos dos assentamentos oriundos da reforma agrária, de forma que sejam compreendidos como espaços geográficos dinâmicos e complexos.

Buscou-se como fonte indispensável para elucidar a história de nossa formação territorial e sua diversidade, Milton Santos (2006, p.249):

O Brasil dispõe de uma grande extensão territorial, e essa é uma de suas características mais marcantes. Durante os primeiros quatro séculos, a área de domínio português, e depois, brasileiro, foi se ampliando com a conquista dos sertões, a ultrapassagem da linha de Tordesilhas, a presença cada vez mais ampla na bacia amazônica, a remodelação das fronteiras na bacia do Prata e a conquista do Acre, o que estabeleceu os lineamentos definitivos do mapa do país. O século XX constitui desse ponto de vista, um período de estabilidade. É desse modo que hoje o Brasil dispõe de um território fisiograficamente diferenciado, com uma grande variedade de sistemas naturais sobre os quais a história foi se fazendo de um modo também diferenciado.

Quanto a questões acerca do programa de reforma agrária decretado no Brasil e as reais aspirações sociais a ele associadas, especialmente sobre aqueles que vêm do protagonismo de tal conjuntura, utilizamos como colaboração teórica José de Souza Martins (apud Bernardo Mançano Fernandes, 2000, p. 21):

Querem mais que uma reforma agrária encabrestada pelos agentes de mediação. Querem uma reforma social para as novas gerações, uma reforma que reconheça a ampliação histórica de suas necessidades sociais, que os reconheça não só como trabalhadores, mas como pessoas com direito à contrapartida de seu trabalho, aos frutos do seu trabalho. Querem, portanto, mudanças sociais que os reconheçam como membros integrantes da sociedade. Anunciam, em suma, que seus problemas são problemas da sociedade inteira. Que a derrota política de seus agentes de mediação não os suprima historicamente. A falta de reforma agrária não acaba com o camponês, com o pequeno agricultor, com o trabalhador rural. Ao contrário, multiplica as responsabilidades das elites políticas porque suprime uma alternativa de integração política social e econômica de milhões de brasileiros que vivem no campo, em condições cada vez mais difíceis.

Em relação às disparidades na distribuição de parcelas de terra, dos afetados pela desapropriação e aqueles que continuam buscando uma alocação justa, que representa abrigo e dignidade humana para aqueles que estão à frente da fronteira, utiliza-se o que disserta Ariovaldo Umbelino de Oliveira (1991, p. 26):

Ao mesmo tempo que aumenta a concentração das terras nas mãos dos latifundiários, aumenta o número de camponeses em luta pela recuperação das terras expropriadas. Nem que para isso tenham que continuar seu dever histórico: ter a estrada como caminho [...] Quando essa possibilidade de recuperar a fração do território perdido não pode ser realizada, ele encontra novas formas de luta para abrir acesso à terra camponesa, onde ela se tornou capitalista. O Movimento dos Sem-Terra é um bom exemplo dessa realidade.

Dando ênfase à universalidade da terra, procuramos enfatizar a primazia da vida sobre os demais direitos e pontuamos que para se ter boas condições de sobrevivência, é preciso estabelecer uma relação entre o homem e a terra. Seja atendendo às

necessidades de habitação e avaliando as condições de vida, seja mantendo o equilíbrio social, com vistas à produtividade e estabilidade ambiental (MARÉS, 2003).

A fronteira ainda é espaço de dilemas, ao passo em que se encontra o *alter* (outro), de onde advém a alteridade, também se encontra a luta pelo poder. A fim de explicar tal impasse, evidencia José de Souza Martins (2014, p.132-133):

A história contemporânea da fronteira, no Brasil, é a história de lutas étnicas e sociais. Entre 1968 e 1967, diferentes tribos indígenas da Amazônia sofreram pelo menos 92 ataques organizados, principalmente por grandes proprietários de terra, com a participação de seus pistoleiros, usando armas de fogo. Por seu lado, diferentes tribos indígenas realizaram pelo menos 165 ataques a grandes fazendas e a alguns povoados, entre 1968 e 1990, usando muitas vezes armas primitivas como borduna e arco e flecha [...] Não só os índios da fronteira foram envolvidos na luta violenta pela terra. Também os camponeses da região, moradores antigos ou recentemente migrados, foram alcançados pela violência dos grandes proprietários de terra, pelos assassinatos, pela destruição de casas e povoados [...]. Na minha interpretação, nesse conflito, a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade. É isso que faz dela uma realidade singular. À primeira vista é um lugar do encontro dos que por diferentes razões são diferentes entre si, como os índios de um lado e os ditos civilizados de outro; como de grandes proprietários de terra, de um lado, e os camponeses pobres de outro.

Ressalta-se que muitos outros autores foram utilizados no desenvolvimento do estudo. Os aqui mencionados simbolizam apenas um pequeno rol da consulta abrangente utilizada.

A questão agrária no Brasil, é expressão de muitas alterações e modificações ocorridas no curso do tempo. Mister se faz mencionar sua complexidade, que foi sendo evidenciada através de conflitos, disputas por territórios e várias outras transformações e entraves, evidenciadas em vários campos do saber.

A presente dissertação intenciona demonstrar que mesmo exaustivamente debatida, ainda não é um tema pacificado e persiste caracterizando muitas das dificuldades, obstáculos e dilemas que foram oriundos desde a sua formação.

Sendo assim, na primeira fração do trabalho fizemos uma análise historiográfica acerca da reforma agrária no Brasil com recorte dos anos de 1531 a 1963. Tratou-se em enfatizar como se deu o movimento ao longo desses anos, que foram marcados por seu surgimento. O que veio a traduzir alguns motivos da atual conjuntura.

Na segunda seção, observamos as alterações, avanços e retrocessos que houve no curso do tempo acerca da temática. Tratou-se também da justiça social e função social da propriedade. Tendo em vista a relevância da abordagem desses conceitos iniciais,

observou-se também as legislações relacionadas à abordagem central da pesquisa, que foram sendo elaboradas no decurso do tempo, com o intuito de buscar respostas acerca de que mesmo amparados por legislações, sempre houve e ainda há consideráveis lacunas na garantia dos direitos dos agentes em estudo.

Elucida-se que, a terra, no curso da história, é entendida como privilégio disponível para poucos, o que ainda hoje, afeta a sociedade de distintas formas. Ainda primar-se-á por dar ênfase à estrita relação do Direito à vida com o acesso à terra. Bem como, trata-se da necessidade do estabelecimento da relação entre o homem e a terra, para além do viés econômico. Visando assim, a manutenção do equilíbrio social em termos de produtividade e estabilidade ambiental.

A Reforma Agrária sempre foi e ainda é marcada pela presença de indispensáveis e relevantes lutas sociais para que haja o asseguramento da mesma. Sendo assim, o terceiro seccionamento traz a abordagem de dois dos movimentos sociais de luta pela terra que configuraram um importante papel em nosso país: as ligas camponesas e o MST e suas derivações.

Nesta seção, explana-se que as lutas pela terra fazem parte da cena brasileira e se tornaram mais potentes ao longo da segunda metade do século XX. Massifica-se também a perspectiva de união entre o homem do campo e o operário, além de reforçar a ideia de que o campesinato permaneceu em movimento requerendo políticas que visassem a Reforma Agrária, capaz de aproximá-los da justiça social e de direitos básicos.

A última parte se despendeu em cuidar dos parâmetros existentes na Cidade de Goiás – GO, acerca da Reforma Agrária. Trazendo os fatores fomentadores que fizeram com que o espaço em estudo fosse amplamente ocupado e se perpetuado nessa condição até os dias atuais.

A seção buscou apresentar ao leitor, de forma concreta e dinâmica, a situação socioespacial do território do município de Goiás, partindo do objetivo de tratar acerca da Reforma Agrária na cidade, até os dias atuais. Conclui-se, portanto, o valor de ocupar as ciências ambientais, humanas, sociais, sociais aplicadas e jurídicas para que possamos desenvolver o conhecimento científico sobre a temática em estudo.

O objetivo geral do estudo se faz exatamente em desvendar como se deu e dá as influências e dinâmicas acerca da Reforma Agrária no Brasil e no município de Goiás – GO. Como específicos, temos: I – identificar como é a dinâmica das lutas pela garantia pela terra; II: investigar quais os benefícios que a Reforma Agrária traz de fato para a vida das pessoas que protagonizam os movimentos; III – analisar como se dá a Reforma Agrária no espaço de estudo, município supramencionado.

O estudo foi estritamente realizado através de pesquisa bibliográfica, dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e correlatos e legislações, mudando as expectativas e objetivos específicos iniciais colocados no projeto, que visavam a exploração de pesquisa de campo também, como elemento essencial para desenvolvimento da última seção, sobretudo. Deixamos, portanto, de apreciar os seguintes pontos pela ausência das visitas *in loco*: I). Identificar como se dá a produção rural nos assentamentos, perceber o que produzem e como produzem e se há implemento de tecnologias; II). Descrever se a produção dos assentamentos permite a diversificação do comércio e dos serviços no meio rural do município e se a renda obtida nos mesmos movimenta a economia local; III). Investigar se os beneficiados pela reforma agrária tiveram suas vidas melhoradas, pretensão da permanência familiar na fração de terra adquirida e IV). Analisar se há nos assentamentos a preocupação com a preservação ambiental.

Houve, portanto, como mencionado, a necessidade de remanejar algumas estratégias de buscas de dados em virtude da pandemia do vírus SARS-CoV-2. O que além de impactar o mundo inteiro, teve a pesquisadora três infecções com o vírus, uma em quadro bastante grave e que deixou sequelas permanentes (inclusive de cunho psicológico) e agressivas. O que também atingiu de forma direta a realização da investigação, principalmente no que se refere aos aspectos com mais especificidades dos assentamentos existentes no espaço da pesquisa. O que ocasionou com que as análises fossem realizadas de modo mais geral, persistindo com a pesquisa de dados disponibilizados nos meios supramencionados.

2. A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL: síntese histórica de 1531 a 1963

Ao longo do tempo foram elaboradas legislações, diretrizes e políticas públicas para a efetivação da reforma agrária no Brasil. No entanto, defini-la de modo incontroverso não é uma tarefa simplória, uma vez que, historicamente, a terra foi compreendida como um privilégio acessível para poucos, o que, ainda hoje, reverbera de diferentes formas na nossa sociedade.

Por esse motivo, a partir das reivindicações e pressões dos movimentos sociais organizados pelas famílias de trabalhadores rurais ou camponeses sem-terra, buscou-se corrigir esse problema histórico por meio de regulamentações em contraponto aos latentes interesses de agentes socioeconômicos hegemônicos. Para Marques (2015), historicamente tivemos um processo de concentração de terras. E esse modelo de distribuição ou melhor, ausência desta, enfatiza desigualdades ao transformar a terra em um fator gerador do agravamento da pobreza para os expropriados.

Dando ênfase na questão universal da terra, busca-se elucidar a primazia da vida aos demais direitos. Para tanto, enfatiza que, para que haja a boa condição de vida é necessário que se estabeleça a relação entre o homem e a terra, o que não se restringe somente às possibilidades no campo econômico, mas, também, para sanar a necessidade de moradia e aferir condições de sobrevivência, para manter o equilíbrio social em termos de produtividade e estabilidade ambiental (Marés, 2003).

A terra ainda é sinônimo de vida, apesar de tanta matança ter havido em seu nome. E é vida não só porque oferece frutos que matam a fome, mas porque purifica o ar que se respira e a água que se bebe. Fosse pouco, dá ainda o sentido do viver humano, sua referência, sua história, sua utopia e seu sonho. Tão simples explicação, porém, parece não ser compreendida nem pelos proprietários, que pouco ou nada fazem para compatibilizá-la com a vida, nem pelos poderes do Estado (MARÉS, 2003, p. 12).

Também nesse sentido, aborda-se o território como a extensão apropriada e usada. Portanto, a reforma agrária permite que esse seja mais que um produto do/para o capitalismo, uma vez que se trata de um espaço geográfico onde se desenvolve a vida, sendo, por isso, dinâmico. Logo, a terra por si só, vista como elemento isolado, não tem valor algum. Ela transcende tal fator quando reflete o elo existente com o homem, que a torna um ambiente para seu desenvolvimento socioeconômico, onde constroem-se novas

concepções de vida e mudanças sociais, abrangendo, inclusive os fatores não-humanos, animais e naturais (SANTOS, 2006).

Ao ocupar a terra encontrada, Portugal incumbiu a Martin Afonso de Sousa, em meados de 1531, o feito de colonizar o Brasil. Pela grande extensão territorial para distribuição, iniciou-se o processo de colonização pela doação, em caráter irrevogável ao colonizador, como mostra o trecho da carta de doação, publicada originalmente em 20 de janeiro de 1535, conforme apresentado por Junqueira (1976) *apud* Marques (2015):

Hei por bem e me praz lhe de lhe fazer, como de feito por esta presente carta faço, mercê e irrevogável doação entre vivos valedora, deste dia para todo sempre, de juro e herdade, para ele e para todos os seus filhos, netos, e herdeiros e sucessores que após eles vierem, assim descendentes como transversais, e os laterais, segundo adiante irá declarado, de cem léguas de terra na dita costa do Brasil, repartidos desta maneira: 55 léguas que começarão de 13 léguas ao norte de Cabo Frio e acabarão no rio Curupacê e do dito Cabo Frio começarão as ditas 13 léguas ao longo da costa para a banda do norte, e no cabo deles se porá um padrão de minhas armas, e se lançará uma linha pelo rumo do noroeste até a altura de 21 graus; e desta dita altura se lançará outra linha, que corra diretamente a loeste; e as 45 léguas que falecem começarão do rio de São Vicente, e acabarão 12 léguas ao sul da Ilha de Cananeira e no cabo das 12 léguas se porá um padrão, e se lançará uma linha que corra diretamente a loeste. E serão do dito Martim Afonso de Souza quaisquer ilhas que houver até 10 léguas ao mar na fronteira e demarcação das ditas 100 léguas a quais se entenderão e serão de largo ao longo da costa e entrarão pelo sertão e terra firme e dentro tanto quanto puderem entrar, e for da minha conquista; da qual terras e ilhas, pelas sobreditas demarcações assim, lhe faço doação e mercê de juro e herdade para todo o sempre, como dito é e quero (JUNQUEIRA, 1976, p. 45-46, *apud* MARQUES, 2015, p.23).

Embora a distribuição das terras no período colonial tenha o caráter de doação, não se trata da concreção de propriedade individual sobre a terra em si, ou seja, aqueles que as receberam não detinham o título de proprietários absolutos do território concedido para a ocupação. Tais terras pertenciam ao Estado, no caso, a Coroa Portuguesa, quem se incumbia de destinar porções do abundante território ao uso coletivo, embora a coletividade, nesse caso, tenha representado uma minoria a quem era reconhecido o direito de posse e domínio. Ao beneficiário da sesmaria, portador do direito de poder usufruir, conquistar e colonizar, esperava-se o uso produtivo da terra, enfatizando, sobretudo, a função econômica da ocupação do território, como evidenciado por MARÉS (2003):

Por isso, antes de ser uma lei de direitos, é uma lei de obrigações: obrigação de cultivar a terra; limite a manutenção do gado a apenas o indispensável para puxar o arado; obrigação do trabalhador estar vinculado a um patrão com salário máximo estabelecido; fixação das rendas a serem pagas pelos lavradores aos

proprietários de terras, em caso de arrendamento etc. (MARÉS, 2003, pág. 30-31).

Dado o exposto, cabe, aqui, mencionar que, considerando esse processo de ocupação agrária, os despossuídos, com destaque para os aquilombados e indígenas, permaneceram à margem das possibilidades de usufruto do território na perspectiva legal. Em termos da ocupação e dos usos da terra pelos impedidos de a acessarem a partir das autorizações coloniais, que faziam às vezes de lei agrária, convém destacar que a inacessibilidade se deveu, principalmente, à vinculação à ilegalidade e ao crime das formações quilombolas, caracterizadas pelos que se negaram ao sistema escravagista na condição de bem econômico, de propriedade. A esses se juntaram outros marginalizados pelo sistema, que se ocuparam de desenvolver relações sociais, dinâmicas econômicas e de ocupação territorial próprias numa realidade multifacetada, como descrito por Silva (2011):

Contudo, enquanto a conquista e o conseqüente consumo dos recursos naturais avançavam, transformando drasticamente as paisagens brasileiras, os povos que resistiam a serem explorados ou literalmente escravizados no processo de desenvolvimento que se instalava buscavam refúgio em áreas afastadas desse processo, nas quais os ambientes naturais consistiam abrigo e possibilidade de vida em liberdade. Os indígenas, como conhecedores e muitas vezes como parte da própria natureza (conforme suas cosmologias), buscavam quando possível esse distanciamento. A eles se juntaram mestiços marginalizados e, também, negros que fugiam da escravização (SILVA, 2011, p. 80-81).

Diante disso, é possível vislumbrar que, embora na conformação do território quilombola fossem contemplados os usos produtivos (aspecto requerido aos sesmeiros), seja para o consumo próprio dos aquilombados, seja para as trocas e/ou comércio local, portanto, em tese, pudessem ser contemplados pelas regulamentações expedidas, aos aquilombados permaneceram mantidas as restrições emanadas pela Coroa. Obviamente, isso se deveu à sua condição, caracterizada a partir do crime e da ilegalidade, embora a primeira vez em que tenham sido citados em documento oficial, remonte ao ano de 1740, na resposta do Rei de Portugal à Consulta do Conselho Ultramarino, com a seguinte definição “: [...] toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles. ”

Ainda sobre esse ponto, como lembra Leite (2008):

[...] a jurista Elizabeth Rocha que a definição jurídica de quilombos em seus primórdios sempre enfatizou a ocupação coletiva e ilegal da terra. Isto se vê claramente desde o início, quando da resposta do Rei de Portugal à Consulta do Conselho Ultramarino, em 2 de dezembro de 1740 [...] Conforme essa jurista, com o recrudescimento do escravismo, a Lei n. 236, de 20 de agosto de 1847, sancionada pelo Presidente da Província, Joaquim Franco de Sá, diminuiria o número de escravos fugidos sem, contudo, imprimir singularidade ao conceito. Leia-se: “Art. 12- Reputa-se-há escravo aquilombado, logo que esteja no interior das matas, vizinho ou distante de qualquer estabelecimento, em reunião de dois ou mais com casa ou rancho” (ROCHA, 2005, p. 99, *apud* LEITE, 2008).

À vista disso, ainda que fossem produtores, com o desenvolvimento da prática agrícola e da criação de animais para o próprio sustento, ou mesmo trocas e comercialização local, dada a ilegalidade do aquilombamento, já presente no entendimento coletivo desde antes da exposição oficial, o grupo permaneceu incapaz de se integrar aos processos reconhecidos de uso e apropriação de terras. Ainda que pudessem se interessar por alcançar a categoria de sesmeiro, os quilombolas e demais marginalizados pelo sistema colonial vigente, estiveram diante de uma série de requisitos cujo ponto de partida compreenderia a sua condição social no sistema colonial-escravagista, fixada, ao longo de séculos, nas concepções predominantes de fuga e clandestinidade. A esse respeito convém destacar Mota (2012):

Tais documentos também podiam funcionar como uma lei agrária específica sobre determinados espaços coloniais, a controlar o acesso à terra pelas populações autóctones e pelos indivíduos que conseguiam fugir dos grilhões da escravidão, de modo a garantir a observância da lei régia em detrimento dos costumes locais. A prática recorrente de utilização das cartas de sesmarias nos tribunais da América portuguesa, para provar a qualidade do proprietário, nos contextos de disputas de terras, irá criar uma espécie de legitimação social deste instituto (MOTA, 2012, p. 30).

Dito isso, conforme exposto, mesmo diante de prováveis incongruências relacionadas ao uso efetivo da terra ocupada, o sistema de sesmarias constituiu-se como alicerce indispensável ao colonialismo português, garantido a colonização do Brasil, sendo extinto somente a partir da independência, em 1822. A partir desse episódio coube, então, definir uma nova legislação agrária ao Império do Brasil, sob a égide da Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824¹ (BRASIL, 1824).

¹ “Registrada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil a fls. 17 do Liv. 4º de Leis, Alvarás e Cartas Imperiaes. Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1824” (BRASIL, 1824). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em 01 nov. 2021.

Instituída somente em 1850, a legislação a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que “Dispõe sobre as terras devolutas do Império”, conhecida como a Lei de Terras, estabeleceu os parâmetros da consolidação, de fato, do direito individual e absoluto da propriedade que, até então, inexistia. Por conseguinte, o Brasil ficou órfão de legislações que tratassem detidamente sobre terras durante 28 anos.

Com efeito, seria inconcebível a questão agrária, à época, sem regras, precisando, portanto, de limitações estabelecidas, inclusive, com força coercitiva, uma vez que sem coerções o resultado ser resumir à total desordem (MARQUES, 2015). Relacionado a esse ponto, Roberto Lyra Filho (2006) explanou acerca dos mecanismos utilizados e enfatizou dúvidas e questionamentos:

A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção. Embora as leis apresentem contradições, que não nos permitem rejeitá-las sem exame, como pura expressão dos interesses daquela classe, também não se pode afirmar, ingênua ou manhosamente, que toda legislação seja Direito autêntico, legítimo e indiscutível. Nesta última alternativa, nós nos deixaríamos embulhar nos “pacotes” legislativos, ditados pela simples conveniência do poder em exercício. A legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido (LYRA FILHO, 2006, p. 08).

Nessa perspectiva, o exercício de se pensar na distribuição do território é essencial e intrinsecamente concebível conjuntamente com as tratativas que o judiciário tomou, através das legislações no curso do espaço e tempo, de acordo com suas peculiaridades. Vale salientar que a Lei de Terras, representou um marco no Direito Agrário no Brasil – à época Império do Brasil. Sua ementa definia que a referida lei:

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara (BRASIL, 1850).

Constata-se, portanto, que após o advento da lei supramencionada, o acesso à terra foi dotado de regramento que estabelecia condições para posse e usufruto do bem. Aquelas devolutas deveriam ser adquiridas somente através da compra e cumprir critérios específicos, conforme exposto: “Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras

devolutas por outro título que não seja o de compra. ” (BRASIL, 1850). Embora tenha havido alterações no processo de concessão de terras, que passaram a ser compradas, aquelas acessadas por via das sesmarias foram revalidadas pela referida legislação imperial:

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com princípios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionário, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas (BRASIL, 1850).

Considerando a redação legal, seguem, ao longo do século oitocentista, condições para o uso da terra que variaram da utilização para fins de moradia até a utilização para propósitos econômicos, o que, em se tratando do sistema imperial, tenderia a prover maiores benefícios ao império. Também aqui, cabe reiterar que, aqueles desprovidos das autorizações coloniais e, em seguida, imperiais em função do descumprimento de critérios instituídos ao longo dos séculos anteriores, cujo transcurso remonta o advento das sesmarias (como categoria de ocupação sócio-territorial e econômica), permaneceram marginalmente na organização da temática agrária pós 1850. Dadas as condições de usufruto da terra, ainda pautadas pelo critério das ilegalidades, muitos grupos de despossuídos, os quilombolas, por exemplo, permaneceram à parte das inovações sobre o tema da terra.

Com o passar das décadas, mais precisamente no final do império seguido da gênese republicana, considerando as Constituições de 1891, 1934, 1937 e 1946, especificamente, os direcionamentos dados à temática agrária não se incumbiram de promover inovações na temática agrária. Ao longo do período se manteve o acesso à propriedade e o usufruto do território legalmente disponibilizado (seja pela revalidação das sesmarias, pela compra ou concessão de uso) e ocupado para fins de produção, com abertura aos imigrantes, especialmente, aos europeus que se estabeleceram em colônias agrícolas, sobretudo, no sul e no sudeste do Brasil.

Nesse ponto, para constar a abordagem do acesso à terra pelos variados grupos sociais estabelecidos na República dos Estados Unidos do Brasil, regime de governo estabelecido nas referidas Cartas, convém se atentar à discrepância de tratamento, no domínio agrário, entre esses recém chegados ao país e aqueles já fixados no território republicano, descendentes dos que atravessaram os períodos do colonialismo e do

império, chegando à república, para quem o acesso à terra foi negado ou limitado, dadas as condições já tratadas. Sobre isso, convém citar as considerações de LEITE (1959), que no fim da década de 50, trouxe importante contribuição ao observar a ocupação e uso da terra pelos pequenos produtores, como segue no fragmento:

A pequena propriedade desajustada - Quantas vezes, viajando pelo país afora, aqui e ali, sobretudo nas chamadas zonas de terras cansadas, tenho-me defrontado com áreas pobremente cultivadas, com residências de pau-a-pique, de barro batido, cobertas de sapê ou de palha, desprovidas de elementos condições de higiene, sem qualquer conforto, numa pobreza confrangedora, habitada por patrícios nossos, às vezes com família numerosa, vivendo uma vida miserável e sem esperança, não morrendo de fome, mas vivendo com fome, em pequenas áreas, de lavouras de subsistência, um pouco de milho, umas covas de mandioca e às vezes alguns pés de árvores frutíferas, completam o quadro agrícola. E das minhas indagações, verifico que se trata de uma pequena propriedade sem qualquer assistência técnica e financeira, largada ao abandono, vendendo a sua colheita antecipadamente, a preços miseráveis, escorchado pelo vendeiro, sempre endividado na bodega mais próxima. O pequeno proprietário entregue à sua sorte - e este é o ponto crucial do problema - se defronta com uma existência sem alegria e sem esperança (LEITE, 1959, p. 136-137).

Assim sendo, na perspectiva de ocupação e uso produtivo da terra no Brasil, o cenário agrário abordado pela Lei de Terras, expõe inúmeras questões e desigualdades que se seguiram até passada a metade do século XX, quando o tema voltou ao debate na perspectiva da regulamentação com a edição da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, reconhecida como Estatuto da Terra, que tratava do tema, embora não tenha, expressamente, revogado a legislação do século anterior, datada de 1850.

3. AVANÇOS NA TEMÁTICA AGRÁRIA: de 1964 a 2018

Um ponto importante para a análise deste trabalho é que, ao trazer para o protagonismo do Estado os conflitos e tensões sociais sobre o acesso à terra, o governo ditatorial repetiu a mesma estratégia do governo Vargas, quando, em 1933, instituiu o embrião que se tornaria na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

[...] tendes uma legislação que vos foi **concedida sem nenhuma exigência, imposição ou pressão de qualquer ordem, mas espontaneamente. No Brasil não há reivindicações nesse assunto** (luta de classes). **Há concessões.** Concessões do governo aos eficientes colaboradores, que são os homens do trabalho, quer braçal, quer intelectual (PARANHOS, S/D, p. 90 – grifos nossos).

Atribuiu-se ao Estado um papel paternalista e benevolente, que percebe as necessidades e se antecipa à reivindicação dos cidadãos. Adalberto Paranhos (S/D) descreve como essa estratégia fica patente no discurso de Salgado Filho, ministro do trabalho do governo provisório.

3.1 O Estatuto da Terra

Ao contrário da afirmação do ministro de Vargas, as lutas e conflitos por melhores condições de trabalho e de políticas claras de previdência e proteção social por parte do Estado remontavam ao início da República, manifestando-se em greves, sublevações e outras formas de luta desde o início do século XX (MOREIRA, 2003).

Da mesma forma, embora a ação do Estado na promulgação do Estatuto da Terra tenha transferido para o Estado o palco das resoluções das questões ligadas ao acesso à terra, nem por isso apagou a luta e as reivindicações de movimentos da sociedade civil nos períodos anteriores e posteriores da referida legislação (MARQUES, 2015).

A discussão acerca da reforma agrária no Brasil é marcada por contendas e práticas desproporcionais de acesso à terra, como abordado no capítulo anterior. Conforme mencionado, os grupos sociais desprovidos da terra, mantidos ao longo dos últimos séculos às franjas do acesso formal, seguiram na luta pelas suas pautas e alavancaram um debate consistente. Nesse contexto, as ligas camponesas (abordadas na seção 0) tiveram significativo protagonismo nas pressões e debates que culminaram, em 1963, na instituição da Lei nº 4.914, de 2 de março de 1963, que “Dispõe sobre o

“Estatuto do Trabalhador Rural”² (BRASIL, 1963), fazendo com que um dos objetivos pleiteados: melhores condições de trabalho, sendo equiparados aos dos trabalhadores urbanos, integrasse a redação legal.

Já em 1964, num outro viés, na esfera governamental, Castello Branco, primeiro ocupante do Executivo federal sob a égide ditatorial, assumiu a temática, tendo decidido por estruturar uma legislação que regulamentasse o uso e a posse de terra. Porém, por não ter obtido total apoio político da época, foi necessário a elaboração de doze alternativas, para serem enviadas ao Congresso com uma redação mais consensual (SALIS, 2008), culminando em uma legislação específica, a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que “Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.” (BRASIL, 1964), o conhecido Estatuto da Terra. Iniciou-se, então, um programa de Reforma Agrária promovido pelo Estado, trazendo uma política agrária para atender ao campesinato, através da abertura de crédito conforme exposto: “Art. 1º - Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.” (BRASIL, 1964).

Para além dos marcos temporais e legislativos citados, acompanhados de embates e intensas discussões acerca da questão da terra, é sintomático que, ao longo da experiência independente brasileira, outras Constituições regeram o Brasil entre 1981 e 1946, mas, a questão da terra permanecia inalterada, sobre isso, Marinho (2020) ao abordar LEITE (1959), discute:

A pequena propriedade, o minifúndio, carregava o peso do insucesso, por não ter como se utilizar do volátil itinerância do território. Escancarava as condições de miséria de quem dependia da pequena produção, baseada numa nefasta sobrevivência. A reforma agrária deveria, mais uma vez, num país vasto e desuniforme, ser vista mais que um conceito. Deveria ultrapassar a precária ideologia de justa distribuição de terra. [...] não faria sentido, em uma época em que as máquinas estavam ilustrando a tecnologia e aprimoramento das produções, distribuir apenas por distribuir. De nada valeria, portanto, lotes improdutivos ou esvaziados. Recai-se, mais uma vez, à necessidade da observação particular, dos espaços como especificidades. No entanto, é válido ressaltar que o presente Brasil é alvo de fortes discussões quanto à reforma agrária, pois mostra-se dependente em larga escala da exportação de grãos, o que está vinculado à grande agricultura. Tal fator, por sua vez, também dificulta a implementação da mesma, que normalmente é voltada para atividades de monocultura, agricultura familiar ou pequena produção. O que nos incita a questionar se esta é compatível com a política agrícola do país, que possui duas direções bem específicas que são voltadas à agricultura moderna, sendo elas: a geração de empregos e a segurança alimentar. Essa dinâmica do mercado não

² Revogada pela Lei nº 5.889, de 1973, que “Estatui normas reguladoras do trabalho rural”.

pode ser ignorada e vista aqui também como um fator impeditivo para uma melhor concretização do ideal de distribuição de terras através do instituto supracitado (MARINHO, 2020, p. 304-305).

Diante dessas tendências que permeiam o tema, em 1964 o debate acerca das desigualdades do acesso à terra se tornou central, acompanhado das condições sociopolíticas da época da criação do referido Estatuto. Martins (1994) apresenta pontos que devem ser considerados, como a tentativa de esvaziar o espaço de tensão que havia no campo brasileiro, gerada pela expansão de ideias socialistas no país, de acordo esse autor:

O desenvolvimentismo do período entre 1946 e 1964, a incorporação de novos territórios à economia nacional, com o deslocamento da capital federal para o Centro-Oeste, a ampliação da frente pioneira em decorrência da abertura da rodovia Belém-Brasília, a modernização, a ampliação do setor industrial, sobretudo com a indústria automobilística, o desenvolvimento siderúrgico, a reformulação da agricultura de exportação, inclusive a sua substituição pela produção para o mercado interno, como aconteceu com café, substituído basicamente por pastagens, tudo isso enfim modificou profundamente as condições sociais do país, as relações entre as classes sociais, a dinâmica dos conflitos. E, também, as relações políticas (MARTINS, 1994, p. 73).

Sob a vigência do Estatuto da Terra, foi publicado o Decreto nº 59.456, de 4 de novembro de 1966, que “Aprova os planos Nacional e Regionais de Reforma agrária e dá outras providências”, instrumento que aprovou a programação da 1ª etapa de execução dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária. Embora o Decreto possa fazer referência a pontos importantes, apresentou uma série de lacunas capazes de desacreditá-lo, considerando que se ocupou em tratar, com destaque, as sociedades de economia mista (citadas logo em seu artigo 4º) e, se atendo ao artigo 34 do Estatuto da Terra, deu especial atenção aos planos regionais de Reforma Agrária nas áreas prioritárias do Nordeste, de Brasília, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul.

Também nessa época, os movimentos sociais, especialmente aqueles da luta pela terra, como as Ligas Camponesas, ganhavam força. Perante isso, o Estatuto da Terra foi apresentado como uma estratégia de contenção das pressões, intencionando o enfraquecimento dos movimentos que se organizavam. O Estado, por sua vez, assumiu o papel de fazer o que esses movimentos sociais há muito objetivavam, como alcançar melhores condições de trabalho e de acesso à terra. Por consequência, tal disposição legal apresentou:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam (BRASIL, 1964).

Importa, também, aqui, reiterar que a redação dada ao Estatuto da Terra prescindiu da revogação da Lei de Terras, de 1850, no entanto, se ocupou de abordar o desenvolvimento agropecuário, tido como um dos grandes objetivos do Estado.

Nesse período, considera-se que a agricultura brasileira passou por uma modernização significativa, tendo como marco os anos 1960. A partir desse período a agropecuária nacional foi incrementada por meio da implementação de políticas agrárias que intencionavam promover o que se entendia, como desenvolvimento, como o processo de tecnologia aplicada ao meio rural, principalmente através da implantação de maquinário que potencializasse a produção (MARTINS, 1994). As condições para tal modernização partiram do Estado, que ofereceu incentivos, subsídios e facilitações, por meio da política de créditos, como exposto no artigo 81 do Estatuto da Terra:

Art. 81. Para aquisição de terra destinada a seu trabalho e de sua família, o trabalhador rural terá direito a um empréstimo correspondente ao valor do salário-mínimo anual da região, pelo Fundo Nacional de Reforma Agrária, prazo de vinte anos, ao juro de seis por cento ao ano (BRASIL, 1964).

Diante das históricas disparidades de acesso à terra, ao receber o pacote tecnológico, os grandes proprietários rurais tiveram privilégios diante de aprimoramento produtivo tendo em vista as condições trazidas ao meio rural. Em síntese, foi-se firmando o legado de desigualdades de acesso e de usos da terra, o que segue sendo constatado na atualidade: a disparidade entre os pequenos produtores e aqueles que produzem em larga escala – especialmente direcionada a atender ao mercado externo. Nesse mosaico é possível observar a ascensão do agronegócio brasileiro amparado pelo Estado (MOREIRA, 2003).

Perante os movimentos sociais organizados em torno da pauta agrária, tendente a promover o aprofundamento da tensão em nível nacional em torno do tema em momento concomitante às forças de movimentos de cunho comunista, quaisquer

movimentações sociais que pautassem a reforma agrária ou reformas de base, tendiam a ser contidas. Embora houvesse a intervenção de movimentos da sociedade civil apoiados por alguns segmentos da igreja católica em prol da justiça agrária, percebeu-se o recrudescimento da posição dos latifundiários, apresentando grande coesão social e representação econômica à época. Percebe-se, nesse contexto, grande preocupação em evitar o aprofundamento dos conflitos, principalmente por parte do Estado brasileiro (MOREIRA, 2003).

A fim de buscar harmonia social e pautar oportunidades de produção para todos, o Parágrafo único do artigo 81 do Estatuto da Terra dispôs, ainda:

Parágrafo único. Poderão acumular o empréstimo de que trata este artigo, dois ou mais trabalhadores rurais que se entenderem para aquisição de propriedade de área superior à que estabelece o número 2 do artigo 4º, desta Lei, sob a administração comum ou em forma de cooperativa (BRASIL, 1964).

Ao fazer referência ao artigo 4º, inciso segundo, que dispõe sobre o que seria considerado propriedade familiar para fins da referida legislação:

[...] o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros; [...] (BRASIL, 1964).

Apesar da redação, na associação do artigo 4º e 81, o legislador incorre no estabelecimento de condições que, potencialmente, poderiam privar camponeses, aqueles detentores de propriedades familiares, do acesso ao empréstimo ao qual esse último artigo se referiu. Por conseguinte, a legislação que poderia contemplar a concreção da justiça social em torno da temática agrária no país, prescinde de considerar as desigualdades, aprofundadas ao longo do tempo, em especial desde 1531.

De partida, acaba por posicionar alguns grupos do campo à frente de outros, ou seja, ainda que tenha existido a possibilidade de empréstimo, aqueles agricultores familiares desprovidos de condições econômicas para arcar com os desdobramentos do financiamento para a produção, como as condições de juros estabelecidos por lei, saem atrás dos que não teriam esse ponto como empecilho dadas as condições que, historicamente os colocaram à frente em termos de acesso à terra. Apesar disso, há quem considere os avanços legislativos na temática agrária no país:

Na segunda metade do século XX os problemas agrários continuavam. Entretanto, alguns avanços significativos foram sentidos. E, por mais contraditório

que pareça, foi durante o período da ditadura militar que houve um relativo avanço na legislação do direito agrário brasileiro, destacando-se o Estatuto da Terra de 1964 e a Constituição de 1988 já no processo de abertura política. Mesmo os “[...] juristas mais críticos em relação ao golpe de 64 [...] reconhecem o caráter avançado das modificações introduzidas pelo regime no direito agrário brasileiro (INCRA, 2015, p. 35 *apud* SOUZA, 2017, p. 155-156).

Sobre isso é importante considerar como se constituiu a dinâmica do acesso à terra no país, cabendo lançar luz aos latifundiários,³ detentores de capital e terra, com o benefício do uso do maquinário, incrementado com a possibilidade de empréstimo público para a potencialização da produção e dos lucros. Esse contexto endereça questionamentos capazes de levar à reflexão sobre a probidade da justiça agrária, portanto, também social, no Brasil. Sobre esse desajustamento na realidade da distribuição da terra, vinculada às condições de efetiva produção, ao abordar sobre as controvérsias existentes a respeito da eficácia da reforma agrária no Brasil, Marinho (2020) aponta:

Para Edgar Teixeira Leite, há um vasto contexto embutido por detrás da simples definição da Reforma Agrária. Primeiro, existe uma tênue diferença entre grande propriedade produtiva para latifúndio, na prática, esvaziando-se apenas do conceito emblemático. À época, em meados da década de 1950, o mesmo explicita que o Brasil apresentara realidades mitigadas e heterogêneas, o que demandava também, tratamentos especializados. A agricultura de sucesso baseava-se na itinerância das lavouras, através dos latifúndios até então produtivos. Havia a destruição de matas virgens e posteriormente o abandono das terras esgotadas. Estas por sua vez, segundo o IBGE, precisariam de até seis anos para se recompor naturalmente. Por isso a necessidade da alternância do território explorado. O lavrador, contudo, precisava de 55 a 72 por cento da agricultura nacional, e para cada espaço utilizado, era necessário até duas vezes mais à sua disposição para manter o equilíbrio de produção e economia nacional (MARINHO, 2020, p. 304 *apud* LEITE, 1959).

Dada a heterogeneidade apontada por Leite (1959) quanto ao cenário agrário no Brasil e, tendo em vista os verdadeiros anseios sociais dos movimentos de luta pela terra em relação à Reforma Agrária, Martins (1994) aduz:

Querem mais que uma reforma agrária encabrestada pelos agentes de mediação. Querem uma reforma social para as novas gerações, uma reforma

³ Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

[...] V - "Latifúndio", o imóvel rural que:

a) exceda a dimensão máxima fixada na forma do artigo 46, § 1º, alínea b, desta Lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine;

b) não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja, deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural. (BRASIL, 1964). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm Acesso em 05 mai 2021.

que reconheça a ampliação histórica de suas necessidades sociais, que os reconheça não só como trabalhadores, mas como pessoas com direito à contrapartida de seu trabalho, aos frutos do seu trabalho. Querem, portanto, mudanças sociais que os reconheçam como membros integrantes da sociedade. Anunciam, em suma, que seus problemas são problemas da sociedade inteira. Que a derrota política de seus agentes de mediação não os suprime historicamente. A falta de reforma agrária não acaba com o camponês, com o pequeno agricultor, com o trabalhador rural. Ao contrário, multiplica as responsabilidades das elites políticas porque suprime uma alternativa de integração política social e econômica de milhões de brasileiros que vivem no campo, em condições cada vez mais difíceis (MARTINS, 1994, s/p. *apud* FERNANDES, 2000, p. 21).

O contraste social associado à desigualdade na distribuição e no uso da terra pelos despossuídos, expropriados e/ou camponeses em busca de direitos básicos, eleva o tema da justiça agrária para além do território produtivo e de morada, mas insere como ponto central a dignidade humana, como descrito por Oliveira (1991):

Ao mesmo tempo que aumenta a concentração das terras nas mãos dos latifundiários, aumenta o número de camponeses em luta pela recuperação das terras expropriadas. Nem que para isso tenham que continuar seu devir histórico: ter a estrada como caminho. O que vale dizer: a migração como necessidade de sua reprodução, a luta pela fração do território distante como alternativa para continuar camponês. Espaço e tempo unem-se dialeticamente na explicação desse processo. Quando essa possibilidade de recuperar a fração do território perdido não pode ser realizada, ele encontra novas formas de luta para abrir acesso à terra camponesa, onde ela se tornou capitalista. O Movimento dos Sem-Terra é um bom exemplo dessa realidade (OLIVEIRA, 1991, p. 26).

Em face da realidade que se desenvolveu, como abordado, cabe lembrar a citação do artigo 1º do Estatuto da Terra “Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover a melhor distribuição de terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios da justiça social e ao aumento da produtividade” (BRASIL, 1964) que, ainda que tenha representado avanços no campo da reforma agrária no país, seguiram sendo vistas demonstrações de ineficácia das disposições legais perante a situação marginal em que permaneceram os camponeses.

3.2 A Constituição de 1967

A Carta de 1967 foi outorgada em 24 de janeiro sob ao amparo do governo militar, que assumiu o poder após o golpe civil militar de 1964, inspirou-se fortemente na Constituição de 1946, demonstrando preocupação fundamental com a segurança nacional e o fomento à economia com intuito de promover o crescimento Brasil,

renunciando à abordagem e a ampliação de direitos fundamentais e democráticos (BRASIL, 1967).

As poucas referências à terra trazidas ao longo os seus 189 artigos que compõem a redação constitucional, têm como o tema da segurança nacional, incumbindo, inclusive o Conselho de Segurança Nacional a determinadas tratativas sobre a temática. A respeito da terra, trouxe as seguintes definições:

Art 4º - Incluem-se entre os bens da União:

I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional ou essencial ao seu desenvolvimento econômico;

[...]

IV - as terras ocupadas pelos silvícolas;

[...]

Art 5º - Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.

[...]

Art 91 - Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

[...]

a) concessão de terras, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação;

[...]

Art 157 - A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

[...]

VI - repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata, correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas. (Redação dada pelo Ato Institucional nº 9, de 1969)

[...]

Art 164 - A lei federal disporá sobre, as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família.

Parágrafo único - Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

[...]

Art 186 - É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes (BRASIL, 1967).

Essa Constituição concentrou poderes no Executivo federal, em detrimento dos poderes Legislativo e Judiciário, dando especial atenção ao trato das matérias orçamentárias e tributárias numa perspectiva técnica. Dada a supressão democrática,

caracterizou-se pelo fortalecimento do Executivo em matéria legislativa, com a publicação de decretos-lei; suspensão de direitos e garantias constitucionais outrora disponíveis; redução da autonomia individual; e previsão de desapropriação para fins de reforma agrária (BRASIL, 1967). No entanto, mais uma vez, as definições privilegiaram uns grupos em desfavor de outros, precisamente os despossuídos de terra e/ou expropriados, também, agricultores familiares ocupantes de pequenas parcelas de terra, como foi explicitado no artigo 164, transcrito na sequência:

Art 164 - A lei federal disporá sobre, as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família.

Parágrafo único - Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares (BRASIL, 1967).

Cabe notar, pela letra constitucional, que o direcionamento acerca da questão da terra se limitou a uma abordagem desenvolvimentista na perspectiva econômica, desconsiderando a amplitude das desigualdades sociais que se mantiveram ao longo do tempo, podendo, mesmo, terem se intensificado, mesmo porque, é possível dizer que as disposições trazidas pelo Estatuto da Terra que, anos antes, poderiam ser significativas, pouco contribuíram para o desenvolvimento da agricultura campestre. Para Martins (2004), além da concentração de Poderes descrita acima, na nova Constituição, a questão da terra chama atenção para,

[...] o grande capital se tornou proprietário de terra especialmente com os incentivos fiscais durante a ditadura militar. Antes disso, em muitas regiões do Brasil grandes proprietários de terras haviam se tornado empresários capitalistas, tanto na região canavieira do Nordeste quanto na região cafeeira do Sudeste. Não se pode explicar a industrialização a partir do século passado se não se leva em conta essa competência de grandes fazendeiros, para acompanhar as possibilidades históricas de seu tempo. Por outro lado, já na ditadura militar, com a política de incentivos fiscais, o capital personificado pelo capitalismo, por aquele que pode tomar consciência das contradições que perturbam a reprodução ampliada do capital foi compensado das irracionalidades da propriedade como titular de renda fundiária (MARTINS, 2004, p.90).

A abstenção de regramento sobre a terra para o campesinato a partir da Constituição de 1967 proporcionou a ocupação de grandes extensões territoriais, especialmente pela contribuição do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) que favoreceu a aquisição e a ocupação por parte de empresas multinacionais e nacionais, em um explícito beneficiamento de demandas da elite econômica e de latifundiários

tornado possível através da manutenção de políticas e tratamentos excludentes. Mais uma vez, alguns grupos permaneceram em vantagem, posição que os alçou a maior influência sobre as discussões a respeito da questão agrária, ocupando, também, lugar hegemônico na produção do espaço nacional. Logo, mais uma vez, a reforma agrária e a sua concreção foram colocadas em xeque (LEMES, 2014).

3.2.1 Emenda Constitucional nº1/1969

Ainda sob a Carta Constitucional de 1967, o Ato Institucional de número 12, de 1º de setembro de 1969, que permitia que uma Junta Militar governasse enquanto o presidente Costa e Silva estivesse afastado (por motivo de saúde), teve grande força para que a promulgação da Emenda de nº1, de 17 de outubro de 1969, seguindo com a limitação do exercício democrático no país:

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato Complementar nº 38, de 13 de dezembro de 1968, foi decretado, a partir dessa data, o recesso do Congresso Nacional;
 CONSIDERANDO que, decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo Federal fica autorizado a legislar sobre todas as matérias, conforme o disposto no § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968; [...] (BRASIL, 1969).

Assim, dado o fechamento do Congresso Nacional, a junta militar em exercício que poderia legislar sobre quaisquer temas, manteve os atos institucionais (AI), inclusive o AI nº 5, editado 13 de dezembro de 1968, reforçando, assim, os ditames ditatoriais:

Segundo o Ato Institucional n. 5, o Presidente poderia decretar o recesso do Poder Legislativo (federal, estadual e municipal) – Art. 2º; poderia o Presidente decretar, sem quaisquer motivações, a intervenção em Estado ou Município (Art. 3º), nomeando livremente interventores; poderia o Presidente suspender os direitos políticos de qualquer cidadão por 10 anos e cassar mandatos eletivos (Art. 4º); suspendeu as garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade (Art. 6º), suspendeu a garantia do habeas corpus para os crimes políticos e contra a segurança nacional (Art. 7º). Em resumo, o Brasil declaradamente deixou de ser um Estado de Direito e passou a ser um Estado ditatorial. A Constituição jurídica, mera “folha de papel”, fora rasgada pelos militares, por meio de seus atos institucionais, sobretudo pelo AI5 (MARTINS, 2019, p. 372).

Em se tratando da temática agrária, sobre os acontecimentos nesse período, é importante citar Mendonça, (1977):

A iniciativa pendente para a estruturação da Justiça Agrária originou-se dos encontros preparatórios do II Congresso Nacional de Agropecuária, durante os quais essa ideia, suscitada pelos representantes da Guanabara, recebeu firme apoio dos Secretários de Agricultura do Norte, Nordeste e Leste. Foi instituído

grupo de trabalho, coordenado por Ivo Frey, que submeteu proposta concreta ao Congresso, quando este se reuniu em Brasília, meados de 1968, resultando a solicitação ao Ministro da Agricultura para que criasse Comissão Especial incumbida de estudar o assunto. Essa Comissão, designada pela Portaria 322/68, integraram-na, como Presidente e representante do IBRA, Octávio Mello Alvarenga; pelo Estado da Guanabara, Ivo Frey e Ronaldo de Albuquerque; pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA), Francisco Galdino P. de Mendonça e pela Confederação nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG) Carlos Alberto G. Chiarelli. Foi sugerida emenda constitucional, acrescentando um item ao Artigo 107 da Carta de 67 (112 pela de 69), para incluir os tribunais e juízes agrários entre os órgãos do judiciário e uma Secção ao Capítulo VIII do Título I, especificando hierarquia e competência desses órgãos, cuja organização ficaria a cargo da lei ordinária. Haveria, como na Justiça do Trabalho, um Tribunal Superior Agrário, Tribunais Regionais Agrários e Juntas de Conciliação e Julgamento. O anteprojeto encaminhado ao Ministro da Agricultura, em junho de 69, sugeria que a emenda se fizesse através de Ato Institucional, de vez que, na época, o Legislativo estava em recesso. Sobrevinda a doença do Presidente Costa e Silva, o Governo da Junta Militar, a Emenda nº 1 e a reabertura do Congresso, com mudança do Presidente e do Ministério, esses fatos deverão ter influído para que o assunto ficasse paralisado (MENDONÇA, 1977, p. 106).

Dada a intencionalidade do governo em negligenciar os direitos do povo brasileiro, como resultado nos anos seguintes, o Brasil sofreu com a grande alta da inflação, o que contribuiu para que o regime ditatorial fosse perdendo força. Começou-se a pensar de forma lenta e gradual na redemocratização. Para isso, algumas medidas foram adotadas, como a Lei da Anistia (Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979) que concedia anistia para aqueles que praticaram crimes políticos; Reforma Partidária (Lei nº 6767, de 20 de dezembro de 1979) que regulamentou o pluripartidarismo; Emenda Constitucional nº 15, de 19 de novembro de 1980, que garantiu eleições diretas para governadores; e a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, rejeitada em 25 de abril de 1984, apesar das intensas mobilizações populares promovidas em todo o país conhecidas como “Diretas Já”, culminando na eleição indireta de Tancredo Neves, evento que marcou o fim da ditadura militar, abrindo espaço para a retomada da condução democrática do Brasil.

Ao observar o enredo que se desenvolveu a partir da Constituição de 1964, a organização militarizada do governo, a concentração de poder, as redações trazidas pelas emendas constitucionais e, evidentemente, os atos institucionais, nota-se que, em nenhum momento se ocuparam de retomar a abordagem do tema da Reforma Agrária. Também pudera, considerando o fechamento do Congresso Nacional e a repressão aos variados movimentos sociais, atuantes em prol do amplo conjunto de direitos civis,

políticos e sociais, é possível estimar a ilegitimidade das disposições sobre a temática agrária, caso, os militares governantes à época, tivessem se proposto a tratar, em profundidade, sobre o tema.

3.3 INCRA

Em 1970 foi criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970 que, “Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências” (BRASIL, 1970). Tal autarquia foi instituída com vinculação ao Ministério da Agricultura e teve como objetivo se dedicar às tratativas necessárias ao desastroso cenário que se formava em torno da temática da Reforma Agrária quem anteriormente competia ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e ao Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA). Sobre o IBRA e o INDA, Medeiros e Araújo (S/I) narram:

Órgão criado pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e regulamentado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965. Autarquia dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, diretamente subordinada à Presidência da República, tinha por objetivo principal promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, bem como administrar o Fundo Nacional de Reforma Agrária. Funcionando paralelamente ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), o IBRA surgiu como uma tentativa de aliviar as tensões sociais que, no início da década de 1960, tinham como principal motor as questões vinculadas à propriedade da terra. No entanto, as primeiras medidas do IBRA foram no sentido de revogar alguns atos de desapropriação decretados pela Superintendência da Reforma Agrária (Supra) em Mato Grosso, Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão. Para realizar a reforma agrária, o IBRA se propôs a elaborar, como primeira tarefa, um cadastro dos imóveis rurais, que foi de fato preparado entre 1965 e 1966. Aos poucos, porém, o órgão foi abandonando qualquer preocupação reformista. O marco dessa alteração foi a promoção do Encontro de Ocupação do Território, cuja principal proposta foi de que não se multiplicassem as desapropriações de latifúndios, a não ser quando amigáveis e realmente imprescindíveis. Por outro lado, esse encontro defendeu a aceleração não só da titulação na fronteira e nos núcleos de colonização e povoamento, como também dos contatos com firmas privadas que receberiam colonos, sobretudo nordestinos, selecionados pelo IBRA e pelo INDA. Finalmente, em 1969, o artigo 7º do Decreto-Lei nº 582, de 15 de maio, oficializou a transferência para o IBRA das atribuições referentes à colonização. Do ponto de vista administrativo, o IBRA era dirigido por um presidente e quatro diretores nomeados pelo presidente da República. Foram presidentes do órgão Paulo Assis Ribeiro, César Cantanhede e Luís Carlos Pereira Tourinho (nomeado interventor em razão de irregularidades administrativas) (MEDEIROS e ARAÚDO, S/I, p.1).

Já em 1969, foi publicado o Decreto-Lei nº 582, de 15 de maio de 1969, que “Estabelece medidas para acelerar a Reforma Agrária, dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências” (BRASIL, 1969) com o intuito de dar prosseguimento célere às ações direcionadas à Reforma Agrária:

Art 1º A execução da Reforma Agrária será intensificada, a partir da vigência do presente Decreto-lei, através de programas intensivos de implantação de novas unidades de exploração agrícola, em áreas prioritárias selecionadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), aprovadas pelo Grupo Executivo de Reforma Agrária (GERA) e definidas por Decreto do Poder Executivo, de acordo com as metas a serem fixadas.

[...]

b) manifesta tensão social;

[...]. (BRASIL, 1969).

Destaca-se, no Parágrafo único desse artigo, a alínea “b”, que incluiu a manifesta tensão social como sendo um dos requisitos a serem considerados para os direcionamentos administrativos e as decisões tomadas de acordo com o referido Decreto-Lei. Nesse ponto, é válido destacar que, para Medeiros; Araújo (S/I):

As dificuldades operativas do INDA e do IBRA e o afastamento das preocupações com a reforma agrária acabaram por refletir-se na extinção desses órgãos. Em seu lugar surgiu o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970 (MEDEIROS; ARAÚDO, S/I, p.1).

Portanto, coube ao INCRA a responsabilidade por assumir “os direitos, competência, atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA) [...]” (BRASIL, 1970).

Eles incluíam manter cadastro dos imóveis rurais do país, tratar de desapropriações e aliviar as tensões sociais vinculadas à propriedade da terra – como é possível observar, além de assumir ações de caráter técnico, essa autarquia deveria cumprir uma função pacificadora, contemplando, assim, o interesse do governo ditatorial no trato de questões sociais a partir do silenciamento, da ocultação de tensões e necessidades pleiteadas pelos movimentos sociais camponeses. Nesse sentido, Rocha e Benatti (2017) dizem:

Embora previstas no ordenamento jurídico desde o Estatuto da Terra, as políticas voltadas para a criação de assentamentos em áreas oriundas de processos desapropriatórios não foram colocadas em prática durante o Governo Militar (GRAZIANO NETO, 1998, p. 154). Deu-se prioridade para a criação de projetos

de colonização públicos e particulares – respaldados também no Estatuto da Terra – que objetivavam a ocupação dos vazios demográficos do país (LIMA, 1975, p. 77) (ROCHA e BENATTI, 2017, p. 78).

À frente de todo esse enredo, até a atualidade o INCRA permanece sendo o órgão responsável pelas políticas de Reforma Agrária no Brasil que, historicamente, segue caracterizado pela extrema desigualdade na distribuição de terras, resultado dos direcionamentos governamentais e da organização administrativa da estrutura latifundiária do país.

3.3.1 A Constituição de 1988

A desejada redemocratização após os mais de vinte anos sob o regime ditatorial fez emergir a necessidade de uma nova Carta Magna, um novo arcabouço jurídico para novos tempos, que contemplasse o cenário social existente, considerando o conjunto de direitos civis e políticos do povo brasileiro, suas as lutas, embates e debates próprios da experiência democrática. O país engajou-se numa luta popular pela democracia numa evidente intenção de encerrar os dias sombrios de supressão de direitos.

A década de 1980 foi marcada pela expressão dos movimentos populares que se tornaram exponenciais, tomando as ruas com o pedido uníssono por “Diretas Já”, requerendo eleições diretas acompanhadas da possibilidade de definirem os rumos do Brasil, iniciava-se, ali, uma nova era (MORAES, 2013). Também nesse bojo, os movimentos sociais em reivindicação pelo acesso à terra, permaneceram em luta.

No tema agrário, somente em 1985 foi expedido o Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985 que, “Aprova o plano nacional de reforma agrária, PNRA, e, dá outras providências. ”, pelo então presidente José Sarney (1985-1990), contemplando objetivos e metas, descritos a seguir:

II - OBJETIVOS E METAS

1 - Objetivos do PNRA

A Reforma Agrária figura como uma das prioridades absolutas no contexto da política de desenvolvimento do País, caracterizando-se como programa da área social orientado para atender a população de baixa renda, migrantes ou moradores de zonas de tensão social e, de um modo geral, os produtores rurais. Os objetivos deste Plano foram estabelecidos em consonância com as diretrizes gerais de ação do Governo da Nova República.

A Reforma Agrária se efetivará através de programas plurianuais e ações específicas, procurando atingir os seguintes objetivos:

Geral:

Promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, adequando-a às exigências de desenvolvimento do País através da eliminação progressiva do latifúndio e do minifúndio, de modo a permitir o incremento da produção e da produtividade, atendendo, em consequência, os princípios de justiça social e o direito de cidadania do trabalhador rural.

Específicos:

- a) **contribuir para o aumento da oferta de alimentos** e de matérias-primas, visando ao atendimento prioritário do mercado interno;
- b) possibilitar a criação de novos **empregos no setor rural**, de forma a ampliar o mercado interno e diminuir a subutilização da força de trabalho;
- c) promover a diminuição do êxodo rural, procurando atenuar a pressão populacional sobre as áreas urbanas e os problemas dela decorrentes;
- d) contribuir para aumentar os benefícios sociais proporcionados pelas inversões públicas direta ou indiretamente relacionadas com o desenvolvimento do setor rural;
- e) promover a paz social no meio rural, mediante a erradicação dos focos de tensão.

Tais objetivos condicionarão a elaboração dos Planos Regionais de Reforma Agrária (BRASIL, 1985).

Esse Plano contemplou aspectos nunca abarcados pelas legislações anteriores. Logo no início estabeleceu como pressupostos a necessidade e a oportunidade da Reforma Agrária, apresentando 9 princípios básicos para atingir a sua finalidade: 1) O Estatuto da Terra como instrumento de Reforma Agrária; 2) A Reforma Agrária como estratégia de ação governamental; 3) Integração com os Governos Estaduais e Municipais; 4) Participação da sociedade civil; 5) Reforma Agrária e Política Agrícola; 6) Reforma Agrária e meio ambiente; 7) Reforma Agrária e terras públicas; 8) Reforma Agrária e terras indígenas; e 9) Organização dos beneficiários.

A respeito desse Plano, Mello e Sulzbacher (s/d.) dizem:

Nasceu com perspectiva de atender ao Estatuto da Terra, em que o acesso a terra por trabalhadores rurais e a mudança nas relações sociais de produção são características proeminentes. Para tal, por um lado o Programa defende a ocupação de “terras ociosas” e, por outro, garante a proteção à pequena e média propriedade, bem como àquelas consideradas como empresas rurais (MELLO e SULZBACHER, (s/d.), p. 14).

Em termos de resultados, o governo intencionava assentar mais de um milhão de famílias até o final de 1989, número que não foi alcançado apesar das pressões realizadas pelos trabalhadores sem-terra organizados em movimentos sociais para reclamar o desenvolvimento da temática no âmbito nacional.

Não sendo surpreendente, a criação do PNRA desagradou aos latifundiários, elevando ainda mais os conflitos e violências no campo, uma vez que o tratamento da Reforma Agrária no Decreto a colocava:

[...] como uma das prioridades absolutas no contexto da política de desenvolvimento do País, caracterizando-se como programa da área social orientado para atender a população de baixa renda, migrantes ou moradores de zonas de tensão social e, de um modo geral, os produtores rurais (BRASIL, 1985).

Mediante o clamor popular foi implantada, no início de 1987, a Assembleia Nacional Constituinte, que contou com 559 participantes, sendo liderada por Ulysses Guimarães. A partir de acordos políticos, parlamentares eleitos no pleito anterior, em 1986, integraram o grupo que gestou a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 e vigente até os dias atuais (MORAES, 2013).

Ao narrar esse evento histórico, os acordos para a instalação da Assembleia Constituinte, os arranjos e acomodações que transformaram as biografias de agentes políticos ligados de formas diversas à ditadura que se encerrava, em paladinos da liberdade e da democracia. Tal é o caso do presidente da época, José Sarney, proeminente liderança do partido de apoio aos governos ditatoriais. Também é o caso do deputado Ulisses Guimarães, que expressou seu ódio à ditadura, mesmo sendo um dos apoiadores, no parlamento, do golpe de 1964, que destituiu o presidente João Goulart, democraticamente eleito (MARTINS (2019). De acordo com o autor, com a morte de Tancredo Neves, primeiro presidente eleito (de forma indireta) pós-ditadura:

Assumi definitivamente a presidência José Ribamar Sarney. Embora ligado às tendências autoritárias que governaram anteriormente o país, Sarney deu continuidade às propostas de Tancredo e nomeou Comissão para elaboração do anteprojeto de uma nova Constituição. Outrossim, enviou ao Congresso Nacional proposta de emenda constitucional convocando uma Assembleia Constituinte. Foi aprovada a Emenda Constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985. Todavia, os membros dessa Assembleia Constituinte seriam os membros do Congresso Nacional, reunidos em sessão unicameral, aprovando o texto constitucional pela maioria absoluta dos seus membros, em dois turnos. Por essa razão, muitos afirmam que, em vez de termos uma Assembleia Constituinte, tivemos um Congresso Constituinte (MARTINS, 2019, p. 376).

Tal texto aprovado tornou a nova Carta conhecida, também, por Constituição Cidadã (MORAES, 2013), num marco que trouxe interferências positivas e diretas em várias questões, incluindo aquelas de cunho trabalhista, como o direito de greve e associação sindical, décimo terceiro salário e seguro-desemprego; reconhecimento do *habeas data*⁴; e o fim da censura e da tortura.

⁴ Trata-se da possibilidade de requerimento formal de informações a toda documentação que fale sobre determinado cidadão, o que proporcionou que famílias pudessem e possam buscar por informações de pessoas desaparecidas a época da ditadura no Brasil.

A Constituição de 1988 foi a primeira Constituição brasileira a inverter a ordem do capítulo referente aos direitos fundamentais. Se em todas as outras Constituições os direitos fundamentais estavam nos últimos artigos, agora os Direitos Fundamentais estão no início do texto constitucional, no Título II, logo após os Princípios Fundamentais (MARTINS, 2019, p. 377).

Além da redação constitucional se preocupar com os direitos humanos, outrora usurpados, a propriedade como direito recebeu especial atenção no novo texto. Ao pensar sobre o tema, Ribeiro (2014) assim o aborda:

A propriedade foi ao longo dos séculos, e ainda é, objeto de discussões entre os seres humanos, no ocidente e no oriente. A propriedade utilizada para o simples adorno, como no caso do ouro, ou para a produção do sustento, como é o caso da terra, é sempre motivo de guerras, até os monges tibetanos brigam por ela. Alguns matam em nome de Deus para preservá-la. Outros, declaradamente, para colecioná-la (RIBEIRO, 2014, p. 72).

Como se vê, apesar de amplamente discutido, o tema da propriedade é conflituoso, especialmente porque, em se tratando da questão da terra (um dos pontos centrais desse trabalho), deve cumprir sua função social, não se tratando, portanto, de um direito absoluto, de acordo com as disposições legais vigentes. Logo no Artigo 5º da Carta Constitucional está descrito que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXIII a propriedade atenderá a função social (BRASIL, 1988).

Essa função social como princípio é abordada, também, na perspectiva constitucional das atividades econômicas, conforme exposto no Artigo 170 da Carta Magna:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

III - função social da propriedade (BRASIL, 1988).

A função social é vista como uma condição ao direito de propriedade, embora a temática não seja pacificada. Ela determina que além de atender aos interesses do proprietário, deve assistir a várias propensões da sociedade. Desta forma, a função social restringe o poder de propriedade, elucidando que este direito é limitado em respeito ao direito coletivo, sendo esse o bem maior. Isso significa que uma propriedade não deve atender apenas aos interesses de seu proprietário, mas da sociedade (MARÉS, 2003) –

o que nos leva a entender que a terra é um bem que deve ser protegido e resguardado para usufruto, também, das futuras gerações.

Esse entendimento foi trazido no Estatuto da Terra (1964) para o qual a propriedade rural cumpre sua função social quando é explorada de forma a conservar os recursos naturais, bem como respeitando a legislação trabalhista, ambos abordados também, aqui, nesse trabalho, como sendo de interesse coletivo (BRASIL, 1964). Em caso de não cumprimento das referências legais, compete à União realizar a desapropriação e a redistribuição da terra para fins de Reforma Agrária, conforme explicitado no artigo 186 da Constituição de 1988:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - Aproveitamento racional e adequado;

II - Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (BRASIL, 1988).

No Brasil ainda inexistente uma Justiça Agrária, o que faz com que haja inoperância no processo de redistribuição de terras e mora nos julgamentos dessa área, fazendo com que a legislação agrária, representada pelo pioneiro Estatuto da Terra, não seja devidamente efetivada, o que incorre, por exemplo, no descumprimento da função social da terra, especialmente em se tratando daquelas sob o domínio de latifundiários. As lacunas que decorrem dessa inoperância, fazem com que os problemas relacionados à terra caminhem a passos largos, sendo minimizados e/ou não revistos.

Diante disso, não se pode abster da ideia de que os movimentos sociais lutam, dia a dia, para que possam conquistar o direito à terra a fim de garantir a sobrevivência dos camponeses, principalmente. Nesse ponto, é importante citar Marques (2015):

A implantação da Justiça Agrária, preferencialmente federal, tem sido a bandeira empunhada pela comunidade jus-agrarista de maior destaque, mas, até agora, as autoridades não se sensibilizaram com esse angustiante clamor. Nutriu-se a esperança de que o Congresso-Constituinte que elaborou a Constituição Federal promulgada em 1988 a incluísse em seu texto. Mas, lamentavelmente, o máximo que se conseguiu foi uma breve referência ao assunto, no Art. 126, que não passa de uma pálida recomendação endereçada aos Tribunais de Justiça dos Estados, no sentido de instituírem entrâncias especiais e designação de juízes com competência exclusiva para as questões agrárias (MARQUES, 2015, p.12).

A reforma agrária é, substancialmente, o processo de proba distribuição da terra, uma via para promover condições de vida digna, buscando auferir a garantia da dignidade humana e de direitos individuais e coletivos em uma sociedade injusta e desigual. No entanto, há muito o que se questionar acerca deste processo no Brasil, já que no curso dos anos pós-redemocratização, fortaleceram-se não só os movimentos sociais de luta pela terra, também, aumentaram os numerosos conflitos associados ao recrudescimento de violências no campo, em função dos interesses divergentes em torno da temática agrária.

4. OS MOVIMENTOS SOCIAIS DE LUTA PELA TERRA: das ligas Camponesas ao MST

O Embrião do MST

A semente para o surgimento do MST talvez já existia quando os primeiros indígenas se levantaram contra a mercantilização e apropriação pelos invasores portugueses do que era comum e coletivo: a terra, bem da natureza. Como imaginar o MST sem o exemplo de Sepé Tiarajú e da comunidade Guarani em defesa de sua terra sem Males, da resistência coletiva dos quilombos ou de Canudos ou sem o aprendizado e a experiência das Ligas Camponesas ou do Movimento de Agricultores Sem Terra – Master? Por tudo isso, nos sentimos herdeiros e continuadores das lutas pela democratização da terra e da sociedade.⁵ (MST, 2021)

A seção anterior apresentou um breve retrospecto das mudanças jurídicas ao longo da experiência brasileira em torno da questão agrária no Brasil, demonstrando que, embora as questões ligadas ao acesso e a posse da terra tenham sido marcadas pelo exclusivismo e desigualdade, pouco apareceram no arcabouço jurídico brasileiro até o ano de 1964. A instituição do Estatuto da Terra, naquele ano, concentrou nas mãos do Estado a resolução de conflitos a partir do (ou da tentativa de) silenciamento dos movimentos sociais camponeses.

A Constituição Federal de 1988 manteve os elementos fundamentais do Estatuto da Terra, confirmando a ideia da função social da propriedade, ao mesmo tempo em que perpetuava, com a justificativa do combate à especulação, a característica produtivista da atividade rural, responsável pela modernização conservadora do campo, que há muito caracterizavam o Brasil, que seguiu com profundas desigualdades, violências e massacres de camponeses.

Nesta seção serão abordados dois importantes movimentos de reivindicação do acesso à terra, as Ligas Camponesas e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), demonstrando que as lutas pela terra fazem parte da cena brasileira e se tornaram mais potentes ao longo da segunda metade do século XX.

4.1 As Ligas Camponesas

⁵ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/70-82/> Acesso em 06 set 2021.

Embora tenham sido negligenciados ao longo dos séculos, os trabalhadores desprovidos de terra para uso e ocupação, bem como aqueles que se dedicavam a cultivos em pequenas porções, não raro constrangidos por agentes privados e/ou criminalizados pelo Estado, seguiram interessados em promover discussões, pressionar e influenciar as futuras decisões estatais sobre o tema agrário. Diante dessas questões, tais trabalhadores se reuniram em movimentos sociais em prol da luta pela terra, nesse ponto, tem-se como referência as primeiras Ligas Camponesas no século XX. As Ligas Camponesas representavam um movimento social organizado, fortalecido com o apoio de entidades filantrópicas, contando, também, com as contribuições do Partido Comunista Brasileiro (PCB) que proporcionavam o suporte necessário à população do campo que seguia excluída do acesso aos direitos sociais e garantias fundamentais (MOREIRA, 2003)

Com o findar do governo de Getúlio Vargas (1930-1945) marcado por, aproximadamente, dez anos de regime ditatorial, as Ligas contavam com amparo do PCB que, por estar em conformidade com a lei e conseqüentemente ocupando a posição de legalidade, auxiliou no processo de fundação e estruturação das Ligas pioneiras. Ademais, o PCB era a única organização partidária a deter diligência e identificação para com as lutas da população do campo, ao massificar a perspectiva de união entre o homem do campo e o operário, como forma de confrontação ao latifúndio e ao imperialismo, conforme menciona Morais (2006, p. 23) “as organizações atuavam segundo as táticas ditadas pelo PCB, que propugnava uma política de acumulação de forças (militares e de eleitores), sob a palavra de ordem de uma unitária e disciplinada aliança operário-camponesa”.

Ainda que não houvesse impedimento, instituir sindicatos rurais⁶ ao longo da década de 1940, não era um processo integralmente simples, em princípio, pelos trâmites jurídicos. Por essa razão, a fundação de Ligas Camponesas supriu as necessidades de organização campesina tendo em vista os procedimentos preestabelecidos que acrescentavam dificuldades à instituição de tais sindicatos, como trazido por Aued (1986):

⁶ Ainda que mediante dificuldades foi criado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos (RJ), no ano de 1933, também foram instituídos sindicatos dos trabalhadores rurais da Usina Barretos (PE) e alguns na região de São Paulo e no estado da Bahia.

A criação de Ligas Camponesas, ao invés de sindicatos rurais, é explicada como uma maneira de fugir à rigidez institucional, ao burocratismo já existente no sindicalismo urbano e também ao conjunto de restrições ao sindicalismo rural, na década de quarenta. Muito embora existisse, desde novembro de 1944, o Decreto-Lei nº 7.038/44, que outorgava direitos trabalhistas ao trabalhador rural, assim como o direito de se organizar em sindicatos rurais, de fato, quase nada havia neste sentido (AUED, 1986, p. 32).

No entanto, as Ligas mal estavam no início dos seus projetos de consolidação quando, no mesmo período, ocorreu a anulação do registro do PCB, no ano de 1947. Ainda que sem a representatividade e inscrição de lideranças camponesas no Partido, nesse contexto ocorreram perseguições, capturas de camponeses e homicídios, ocorrências que se tornaram frequentes, principalmente sob a chancela e o consentimento do governo de Dutra (1945-1951). Esse eventos acabaram por afligir as Ligas que somente retomaram sua forte atuação organizada no ano de 1955, nas imediações de Pernambuco (ALVES, 2014), seguindo em movimento e se fortalecendo pelos anos seguintes.

Concomitante a essa organização do campesinato, observava-se no Brasil uma etapa de grande desenvolvimento econômico, principalmente do setor industrial (receptor de significativos incentivos estatais à época), etapa evidenciada durante o governo do presidente Juscelino Kubitschek (1956-1961), o JK. Todavia, mesmo mediante ao desenvolvimento econômico proporcionado ao país por JK, por volta dos anos de 1956 a 1960, houve uma grande depreciação acerca das questões agrárias previstas no seu ambicioso conjunto de objetivos setoriais, conhecidos como Plano de Metas (Moreira, 2003 e Rocha, 2017).

Moreira (2003) informa que a organização agrária no Brasil persistiu imóvel nesse contexto de transformação, visto que o nacional-desenvolvimentismo:

Incentivou a modernização da agricultura, a expansão das fronteiras agrícolas sobre bases oligárquicas e, sobretudo, um modelo de industrialização que, ao se eximir de qualquer política social reformista, criava laços estáveis entre os grandes interesses rurais e urbanos (MOREIRA, 2003, p. 188).

Ainda que o Plano de Metas contemplasse o tema da alimentação, intrinsecamente associado à produção agrícola como forma de uso e ocupação de terras, esse setor, assim como a educação, recebeu menor investimento - se comparado aos 93%⁷ dos recursos alocados na indústria de base, no setor energético e no de

⁷ Disponível em <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Economia/PlanodeMetas> Acesso em 26 ago. 2021.

transportes. O viés desenvolvimentista nesse período privilegiou a expansão econômica de grandes produtores do campo, não tendo contemplado devidamente os pequenos produtores, fazendo com que os camponeses, mesmo aqueles que movimentavam o excedente do produzido, especialmente com a comercialização local, não integraram o grupo de beneficiários de medidas adotadas.

Diante dessa sucessão de acontecimentos, durante as décadas de 1950 e 1960 o campesinato permaneceu em movimento requerendo políticas que visassem a Reforma Agrária, capaz de aproximá-los da justiça social, de direitos básicos, visto que o conflito pela terra carregou consigo embates pretéritos (que remontam ao período colonial, conforme abordado) caracterizados por violências e desigualdades entre camponeses e grandes proprietários. Nesse período, o debate a respeito das questões agrárias no Brasil se tornava cada vez mais difuso nas discussões sobre os caminhos que o processo de industrialização brasileira deveria seguir. Em face desse cenário as Ligas Camponesas se tornaram, assim, cada vez mais necessárias e importantes para o campesinato, como abordado por Azevedo (1982), essas organizações representavam:

[...] instrumentos de organização e mobilização das massas rurais pelo Partido Comunista, que atuava não só com assalariados da grande propriedade comercial, mas encampou também as reivindicações específicas do campesino, do pequeno produtor ou arrendatário, dos parceiros e posseiros (AZEVEDO 1982, p. 69).

As Ligas Camponesas eram um contraponto à visão de retardo da agricultura como um fator de objeção ao crescimento econômico do país. Isso porque foi-se construindo o entendimento de que o processo vivenciado pelo Brasil, de aumento dos seus índices rentários pela perspectiva desenvolvimentista, estava ocasionando efeitos desfavoráveis sobre os níveis de faturamento e de empregabilidade da sua população do campo. Nesse rol, a questão agrária no país, tornou-se o cerne das temáticas colocadas em pauta nas décadas de cinquenta e sessenta. Os críticos favoráveis à Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), que compunha a banca progressista, ensejavam designar que o sistema agrário em estrutura concentrada, retardava o processo de industrialização do país (ALVES, 2014).

Nesse ponto, é válido ressaltar que a alta concentração da propriedade e da posse de terra na detenção de poucos latifundiários (SILVA, 1998), correspondia para os defensores ferrenhos do progresso social e político (progressistas), ao estrangulamento

na oferta de alimentos aos setores urbanos, devido à condição da produção ser discrepante com a elevação dos preços. Sobre isso, Martins (1987) menciona:

O principal problema do país era o da inflação, particularmente a elevação dos preços dos gêneros alimentícios. A elevação dos preços dos gêneros seria nada mais do que o resultado do fato de que a agricultura havia se constituído num ponto de estrangulamento da economia, devido à oferta insuficiente de alimentos. Tal oferta insuficiente decorria, por sua vez, da estrutura fundiária do país, fortemente marcada pelo latifúndio improdutivo, enquanto milhares de camponeses estavam sem terra e sem condições de produzir para aumentar a oferta de alimentos (MARTINS, 1987, p. 90-91).

Mediante as disparidades no desenvolvimento econômico brasileiro na temática agrária, que se sucedeu em distintas regiões do país, a conjuntura nos estados do Nordeste prosseguia com cenários de extrema carência e pobreza, feito que influenciou diretamente no surgimento e na organização de movimentos sociais. A fim de lidar com tal questão, foi criada a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), no ano de 1959, sobre a qual Costa (2016) reflete:

A SUDENE surge como órgão de planejamento do Governo Federal responsável pela coordenação, articulação e fiscalização dos recursos federais no Nordeste. Os projetos industriais viabilizam-se a partir da renúncia fiscal, de modo a estimular a industrialização no região. A concepção do órgão pressupunha reformas estruturais relacionadas não apenas à necessidade de fomentar a industrialização regional, mas também apontava para a necessidade de reformas mais amplas (políticas e sociais), cujos resultados dependiam, em grande parte, de tempo, prática e experimentação (COSTA, 2016, p. 18).

O crescimento notório do setor industrial acentuou ainda mais as discrepâncias entre as porções Norte e Nordeste do país, que conviviam com a extrema pobreza e subdesenvolvido, e a região Sudeste, visivelmente mais industrializada e concentradora de fartos investimentos. Não obstante, no decorrer do governo de JK, o país alavancou e disparou economicamente ao tempo em que a dívida externa também sofre evidente alargamento. Ademais, apesar das iniciativas desenvolvimentistas colocadas em prática no período, as políticas em defesa da reforma agrária não foram estabelecidas, especialmente porque, os propósitos da industrialização no país eram integralmente consolidados com o apoio dos “progressistas”, bem como do PSD (Partido Social Democrata) e UDN (União Democrática Nacional), siglas partidárias de maior destaque na época, compostas por grandes produtores que formavam a bancada ruralista (MOREIRA, 2003).

Diante disso, o amplo tema da Reforma Agrária seguiu como principal pauta de

luta das Ligas Camponesas, às quais, em apoio, se juntaram outros setores, como indica Martins (2004):

A reivindicação da reforma agrária, do mesmo modo, nasceu nos anos cinquenta como reivindicação dos setores esclarecidos da classe média urbana, de setores católicos conservadores e familistas, marcados por moderado e cauteloso empenho, de alguns setores católicos de esquerda e de uma fração das esquerdas laicas. Portanto, mais por um impulso ideológico e por motivação humanitária voltada para a solução das injustiças sociais do que, propriamente, por ser expressão de uma inadiável necessidade de mudança (MARTINS, 2004, p. 94).

Tal cenário vivenciado demonstrou, por si, o não cumprimento das metas de desenvolvimento social, outrora, prometidas ao longo do governo de JK que, inclusive, deixou em território nacional um legado de dívida externa. Logo, os camponeses seguiram às margens de direitos básicos, como saneamento, educação e legislação trabalhista (ALVES, 2014), bem como de políticas que, tendo sido endereçadas aos grandes produtores, conforme exposto, acabaram por não beneficiá-los nos segmentos de posse da terra e da produção agrícola.

Ainda que tenha seja notável o progresso econômico, caracterizado pelo fortalecimento industrial, tecnização e modernização no campo direcionado à grande produção, o Brasil persistiu sendo um país em processo de desenvolvimento, porém fortemente marcado pela fome, paupérie e desigualdade social. Por consequência, o movimento desenvolvido pelas Ligas Camponesas seguiu sendo extremamente necessário.

4.2 MST: o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

O Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) foi legalmente instituído em 22 de janeiro 1984. No ano seguinte, um ano após sua criação, realizou o 1º Congresso Nacional, em Cascavel, no Paraná, ocasião em que estiveram presentes 23 delegações das 27 unidades federativas do Brasil (MST, s/d).

Figura 1: I Congresso Nacional do MST em Cascavel – PR (1984)



Fonte: MST, s/d.⁸

Esse evento demonstrou a estruturação e a amplitude do movimento (OLIVEIRA, 2014), que reuniu trabalhadores rurais sem-terra, desprovidos do seu direito de produzir alimentos, além de “[...] posseiros, atingidos por barragens, migrantes, meeiros, parceiros, pequenos agricultores...”⁹ (MST, s/d.). Dada a organização, a partir desse período, o Movimento propiciou inúmeras ocupações de espaços rurais em descumprimento da sua função social e de resistência de agricultores, locatários e demais camponeses que vivem as consequências da expropriação, do despejo de terras ocupadas para a produção direcionada, especialmente, à subsistência familiar e coletiva por meio do trabalho.

⁸ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/84-86/> Acesso em 03 set 2021.

⁹ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/70-82/> Acesso em 03 set 2021.

Figura 2: I Congresso Nacional do MST em Cascavel – PR (1984)



Fonte: MST, 1984.¹⁰

A organização do MST se pautou por três momentos primordiais para a sua fase de implantação: **gestação**, **consolidação** e **institucionalização**. O período de **gestação** do movimento ocorreu entre os anos de 1979 e 1984, momento que precede a implantação oficial do mesmo, concomitante ao enfraquecimento da ditadura militar, tendo o apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT), integrante da Igreja Católica; e do Partido dos Trabalhadores (PT). Tanto os trabalhadores do campo, como os da cidade, batalharam incansavelmente para reestabelecer a democracia no país e reaver os direitos suspensos pelos governantes militares. Portanto, o MST, apoiado pelos mencionados atores tratava, mais uma vez, de evidenciar na pauta política o tema da reforma agrária, apresentando a luta camponesa como cerne do acesso à terra no Brasil (OLIVEIRA, 2014).

Já o período de **consolidação** do MST ocorreu entre os anos de 1985 e 1989. Bernardo Fernandes (2010) reflete que, em sua atuação,

O MST manifestou seu descrédito em relação à política governamental de reforma agrária e decidiu investir na formação permanente de lideranças que dirigissem as lutas em cada estado para a construção de uma cultura e formação da identidade política do movimento. Participaram todos os estados das regiões Sudeste e Nordeste do país, além de Centro-Oeste, Região Amazônica, e os estados de Goiás e Rondônia (FERNANDES, 2010, p. 163-170).

Tratou-se de um momento de amplitude e do alargamento das atividades do movimento, por intermédio das suas bases instauradas em todas as regiões do Brasil e da instauração dos moldes de sua estruturação.

¹⁰ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/84-86/> Acesso em 03 set. 2021.

Figura 3: Capa de Noticiários Evidenciando a Luta do MST e sua Materialização



Fonte: MST, s/d.¹¹

No que se refere processo de **institucionalização**, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) fora institucionalizado a partir do ano de 1990, sendo uma etapa que ainda perdura na contemporaneidade. Assim, o MST se transforma no porta-voz fundamental acerca das reivindicações para que a reforma agrária se tornasse uma realidade no Brasil, entretanto, conforme evidencia Fernandes (2019, p. 161-167) “o movimento teve de enfrentar diversos desafios em torno da relação com o Estado”. Apesar disso, realizou em Brasília o 2º Congresso Nacional do MST “Ocupar, resistir e Produzir”, entre os dias 8 e 10 de maio de 1990, evento que contou com a participação de 5 mil delegados dos 19 estados em que o Movimento estava organizado, de acordo com o MST (2021).

A dificuldade daquele período, com forte repressão às lutas sociais no campo e a o não avanço da Reforma Agrária fez com que o Movimento criasse o lema ‘Ocupar, Resistir, Produzir’. As ocupações de terras foram reafirmadas como o principal instrumento de luta pela Reforma Agrária¹² (MST, s/d.)

E assim, com a construção de cada fase, observou-se a estruturação do MST que culminou com sua integração efetiva na sociedade. Até os dias atuais, temos grandes contrastes de sua atuação, não mais só na ocupação de terras, mas com inúmeras políticas dentro do próprio movimento (MST, s/d)

¹¹ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/84-86/> Acesso em 03 set 2021.

¹² Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/88-93/> Acesso em 03 set 2021.

Figura 4: 2º Congresso Nacional do MST “Ocupar, Resistir e Produzir”, em Brasília



Fonte: MST, s/d.¹³

A princípio, é importante enfatizar que os anos de governo do presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992), foram marcados por forte repressão e brutalidade do Estado para com o MST, de forma a adentrar secretarias e aprisionar grandes lideranças nas mais variadas regiões do país – o que não impediu ou intimidou o Movimento que, no período, se dedicou ao seu fortalecimento, ampliando os investimentos no estabelecimento de cooperativas e focando no aperfeiçoamento das condições de infraestrutura dos assentamentos já organizados (MST, s/d).

Somente em 1992 o MST foi recebido por autoridade presidencial, segundo Fernandes (2010), “em 1992, no governo de Itamar Franco, o MST é recebido para negociar, o que denota um período histórico, já que as repressões anteriores teriam sido muito fortes” (FERNANDES, 2010, p. 213-218). Apesar da evidente negação do reconhecimento do Movimento ao longo de quase uma década, que contemplou repressões e violências, os camponeses em luta pela terra se dispuseram a dialogar com representante do Estado.

¹³ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/88-93/> Acesso em 03 set. 2021.

Figura 5: Movimentação Social do MST



Fonte: MST, s/d.¹⁴

Ao longo dos anos de 1994 a 1998, no governo de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), em exercício do seu primeiro mandato (1994-1998), concebeu-se uma política mais ampla no que tange à questão agrária no país e dos assentamentos, o que representou um avanço sobre o tema no percurso da história brasileira. (MST, s/d.)

Também nesse período, em 24 a 27 de julho de 1995, foi realizado em Brasília o 3º Congresso Nacional do MST “Reforma Agrária, uma luta de todos”. Na ocasião participaram representações de 22 estados brasileiros, contabilizando 5.226 delegados, além de 22 participantes de países da América Latina e da Europa, além dos Estados Unidos, todos em apoio ao Movimento.¹⁵ (MST, s/d.)

¹⁴ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/88-93/> Acesso em 03 set. 2021.

¹⁵ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/94-95/> Acesso em 05 set 2021.

Figura 6: 3º Congresso Nacional do MST “Reforma Agrária, uma luta de todos”, em Brasília



Fonte: MST, s/d.¹⁶

Já o 3º Congresso Nacional do MST “Reforma Agrária, uma luta de todos” foi realizado em Brasília, entre os dias 7 a 11 do mês de agosto de 2000, e reuniu mais de 11 mil pessoas do Brasil e de todo o mundo. Ao longo de cinco dias foram realizados atos, plenárias e exposições. O evento foi um marco de confraternização cultural, tendo contado com apresentações de artistas do MST, exposição de artes, artesanatos, culinárias, além de bancas de produtos dos assentamentos.¹⁷ (MST, s/d.)

Figura 7: 3º Congresso Nacional do MST “Reforma Agrária, uma luta de todos”, em Brasília



Fonte: MST, s/d.¹⁸

¹⁶ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/94-95/> Acesso em 05 set 2021.

¹⁷ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/00-04/> Acesso em 05 set 2021.

¹⁸ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/00-04/> Acesso em 06 set 2021.

Embora tenha demonstrado certa abertura ao tema em seu primeiro mandato, no seguinte, Fernando Henrique Cardoso adotou medidas mais repressivas no que tange à política agrária, com tratativas consideravelmente mais violentas que, além de incriminar a constante luta pela terra por parte dos camponeses, também apresentou uma política de forte mercantilização da terra. Segundo FERNANDES (2010), nesse contexto:

Em 2001, o Estado instituiu duas Medidas Provisórias: uma proibia o assentamento das famílias que participassem das ocupações de terra, e outra impedia a vistoria das terras ocupadas por dois anos, quando ocupadas uma vez, e por quatro anos, quando ocupadas mais de uma vez. Neste contexto, diminuíram drasticamente as ocupações de terra e, em consequência, também se reduziu o número de assentamentos implantados (FERNANDES, 2010, p. 219-227).

Mesmo mediante a tal contexto e aos percalços defrontados pelo MST, Lino (2014) entende que, “o movimento expandiu sua estrutura organizativa, criando cooperativas, escolas, centros de formação e pesquisa, passando por questões de gênero e cultura à agroecologia e aos direitos humanos” (LINO, 2014, p. 150). Na posição de movimento social, o MST apodera-se de inúmeros métodos para que possa alcançar propósitos que têm como fulcro o acesso à terra no Brasil. Além disso, a partir do seu histórico de atuação, denota ser um movimento que apresenta atributos específicos de organização, elevados índices de ações e desempenho em território nacional (OLIVEIRA, 2014).

Figura 8: Manifestação do MST



Fonte: MST, s/d.¹⁹

¹⁹ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/00-04/> Acesso em 06 set 2021.

Assinalando uma outra condição de domínio do movimento, Miguel Carter (2006) evidencia a competência do movimento em solucionar empecilhos no que tange à processos de logística, dessa forma:

Desde sua criação, o MST não tem somente desenvolvido uma sofisticada estrutura organizacional e afiado sua capacidade estratégica, mas também tem desenvolvido meios engenhosos para lidar com problemas logísticos. [...] seus ativistas locais planejam e executam suas, em geral, arriscadas ocupações de terras – mobilizações não-violentas de massa, as quais são conduzidas com uma precisão quase militar. O movimento também tem sido criativo em seus esforços para levantar fundos. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o MST estabeleceu uma cooperativa de trabalho para dar suporte aos acampamentos dos sem-terra (CARTER, 2006, p. 134).

Argumenta ainda, o autor (CARTER, 2006), que o movimento detém uma quantidade considerável de bens materiais que são aptos a aparelhar as responsabilidades básicas manifestadas:

Apesar de ser uma organização de pessoas pobres, o MST é dotado de um modesto suprimento de recursos materiais – veículos, escritórios, computadores, celulares e similares - necessários para manter seus compromissos básicos. Seus recursos financeiros provêm das mais variadas fontes. Isto inclui dinheiro para desenvolver projetos administrados pelo movimento, disponibilizados por governos estadual e nacional, bem como por agências internacionais. Além disso, o MST recebe contribuições de suas cooperativas e membros, através de taxas informais, usualmente de 2 a 3% de sobretaxa sobre créditos agrícolas obtidos do governo federal. Os acampamentos dos sem-terra normalmente garantem sua alimentação através de uma combinação de contribuições, tais como doações do INCRA, do governo local e estadual, famílias e amigos, e assistência de uma série de simpatizantes dentro da sociedade civil, incluindo igrejas, sindicatos de trabalhadores e ONGS (CARTER, 2006, p. 136).

Carter (2006) ainda disserta sobre o rol de ativismo do MST e o alcance que conseguem com práticas que possuem a finalidade de pressionar o governo associada a atuações estratégicas de fortalecimento da militância e do ativismo político do movimento, com manifestações públicas:

A atuação estratégica do MST não está fundamentada através de uma insurgência armada, uma revolta dispersada, ou em formas de resistência manifestas pela agressão popular. Ao contrário, a atuação primordial e efetiva do movimento pautar-se-ia no ativismo público, que nada mais é do que uma forma organizada, politizada, visível, autônoma, periódica e não violenta de conflito social (CARTER, 2006, p. 203).

[...] uma série de ações coletivas manifestadas em marchas, petições, reuniões de discussão, greves de fome, acampamentos de protesto e campanhas eleitorais, além de atos de desobediência civil, como piquetes, bloqueios de estradas e ocupações organizadas de terra e de prédios públicos (CARTER, 2010, p. 203).

A exemplo dessas diferentes formas de ativismo, estavam as marchas com amparo na lei para urgir como um dos mecanismos de coação e pressão ao Estado. Nesse contexto, é importante frisar que a marcha nacional dos Sem-Terra que ocorreu em 1997, fora um momento importante para o movimento e destacou-se pela visibilidade. Chaves e Peirano (2001) descrevem esse episódio:

No dia 17 de abril de 1997 teve lugar em Brasília uma das maiores manifestações públicas ocorridas na capital do Brasil – só l ao comício pelas eleições diretas, em 1984. Ela marcou o término da marcha dos sem-terra, uma caminhada de dois meses que percorreu a pé vários estados do país. Contrariando expectativas de dissolução e fracasso, a longa peregrinação foi bem-sucedida: alcançou sua meta e conquistou naquele momento a simpatia da opinião pública nacional. Simpatia testificada pela afluência de pessoas à manifestação dos sem-terra no dia do encerramento de sua marcha, o que de certo modo autenticava pesquisa de opinião nacional que reconheceu legitimidade à reforma agrária, bandeira maior do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra (MST), promotor do evento. Intitulada Marcha Nacional por Reforma Agrária, Emprego e Justiça, a caminhada dos sem-terra teve como propósito manifesto chamar a atenção da sociedade não só para a necessidade da reforma agrária, mas também para o problema do desemprego nas cidades e para a impunidade dos crimes e violências cometidos contra trabalhadores rurais na disputa por terras no Brasil (CHAVES; PEIRANO, 2001, p. 130).

Figura 9: Marcha nacional dos Sem-Terra, 1997



Fonte: MST, s/d.²⁰

²⁰ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/97-99/> Acesso em 08 set 2021.

Ademais, a ocupação dos espaços rurais como forma de ativismo do MST, representa a etapa inicial da luta pela terra e permanência nela. No processo de ocupação, formam-se alojamentos nos quais, segundo Reis (2011):

[...] os militantes são colocados sob lonas de plástico pretas à espera de que aquela terra seja objeto de desapropriação para fins de reforma agrária, o que comumente acontece à noite e de manhã as barracas com suas lonas pretas já estão estendidas e, não raras vezes, com plantações já iniciadas (REIS, 2011, p. 126).

Essas condições são encontradas nos chamados acampamentos, que precedem a desapropriação da terra. É um modo de garantir o espaço territorial para que tenha a possibilidade de ser distribuído e também a sobrevivência através da moradia e plantio para sobrevivência.

Nesse sentido, Quintans (2005) apresenta importante contribuição bibliográfica no que diz respeito às ocupações projetadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Teto:

O MST normalmente ocupa áreas que já se encontram entre aquelas destinadas à Reforma Agrária. Buscam, então, pressionar o Governo Federal a acelerar a desapropriação. As famílias de trabalhadores sem-terra serão os futuros beneficiários do programa de Reforma Agrária, e lutam para se manter acampadas na área até que a desapropriação tenha fim e o INCRA regularize a situação de seu acampamento, transformando-o num assentamento rural oficial do Governo Federal. Em alguns casos específicos, a ocupação dos Sem Terra, não tem por finalidade o assentamento das famílias na área. Ela busca denunciar alguma situação irregular vivida na região ou alguma prática do fazendeiro, como a utilização de mão-de-obra escrava, a depredação ambiental na propriedade, etc. (QUINTANS, 2005, p. 78).

Ainda sobre esse ponto, Reis (2011) traz acréscimos e argumenta acerca da compreensão que se deve alcançar no que tange às ocupações:

[...] externamente, exercem pressão sobre os governos, para além de serem noticiadas nos meios de comunicação, o que leva também a um conhecimento da luta por parte do povo e a uma máxima visibilidade para os objetivos desta luta; internamente, une aqueles que dela participaram, envoltos em um sentimento de euforia e elevada autoestima pelo êxito da ação. Há três características básicas acerca das ocupações coletivas. **Afirma-se como primeira característica o ato necessariamente coletivo, no sentido de que os trabalhadores compreendem não fazerem a diferença sozinhos, mas somente de forma coletiva; a segunda característica é a ruptura que provoca no contratualismo, essência do regime burguês da compra e venda; e a última característica é a quebra do conceito de propriedade privada, aqui em perfeita consonância com a conquista institucional da função social da propriedade, que pressupõe a função social da posse** (REIS, 2011, p. 128-129, grifos nossos).

Há de se salientar, além disso, os imensuráveis obstáculos globais às ocupações e que posteriormente se ramificam, conforme explicitado por Quintans (2005):

A ocupação é apenas um momento da luta pela terra. Depois de montado o acampamento, inicia-se um período de resistência. Debaixo da lona preta, os sem-terra resistem às intempéries naturais (sol, chuva etc.), à repressão pelos aparelhos do Estado (polícia, judiciário, mídia etc.) e do proprietário da terra. Normalmente, imediatamente após a ocupação dos Sem Terra, o proprietário ingressa na Justiça com a ação de reintegração de posse, buscando obter a liminar reintegratória e a conseqüente retirada das famílias [...]. Para os casos em que a medida liminar é concedida ao proprietário, que é o mais comum, inicia-se o período de “resistência ao despejo”. Os Sem Terra articulam-se com outras organizações e resistem à saída da área. Em alguns momentos deste processo eclodem fortes conflitos, com sérias conseqüências, pois ao realizar a reintegração de posse, o mais comum é que o Oficial de Justiça cumpra a ordem judicial acompanhado pela Polícia Militar. Nos casos em que o processo corre na Justiça Federal a reintegração é feita pela Polícia Federal (QUINTANS, 2005, p. 79-80).

Apesar de todos os contratemplos confrontados pelo MST, no percurso das ocupações e no processo de ferrenha resistência, muitos acampamentos persistem e conseguem avançar, alcançando a regularização. No entanto, conforme Quintans (2005), “[...] é preciso considerar que outros não resistem e os sem-terra acabam tendo de esperar o fim do processo de desapropriação na beira da estrada ou em outras áreas disponibilizadas pelo governo”. (QUINTANS, 2005, p. 80).

Em continuidade à luta pela reforma agrária e o direito à terra, entre os dias 11 e 15 de junho de 2007, foi realizado em Brasília o 5º Congresso Nacional do MST “Reforma Agrária, por Justiça Social e Soberania Popular”, no qual participaram mais de 17.500 delegados de todas as regiões do Brasil – tornando-o o maior congresso camponês da América Latina até então.²¹ (MST, s/d.)

²¹ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/05-14/> Acesso em 06 set 2021

Figura 10: 5º Congresso Nacional do MST “Reforma Agrária, por Justiça Social e Soberania Popular”, 2007



Fonte: MST, s/d.²²

Na ocasião trataram de discutir os novos desafios da luta pela terra que, além da Reforma Agrária, pauta essencial do Movimento, se ocuparam de discussões sobre o crescente processo de exclusão econômica e social agravado pela fome, o desemprego e a violência no Brasil.²³ (MST, s/d.)

Com isso, os Sem Terra apresentaram seu novo programa agrário à sociedade, que tem como base de fundo na produção agrícola a matriz agroecológica. Neste sentido, o MST está debatendo com sua base e seus aliados um programa novo de Reforma Agrária. Uma Reforma Agrária que deve começar com a democratização da propriedade da terra, mas que organize a produção de forma diferente. Priorizando a produção de alimentos saudáveis para o mercado interno, combinada com um modelo econômico que distribua renda e respeite o meio ambiente. Queremos uma Reforma Agrária que fixe as pessoas no meio rural, que desenvolva agroindústrias, combatendo o êxodo do campo, e que garanta condições de vida para o povo. Com educação em todos os níveis, moradia digna e emprego para a juventude (MST, s/d.).²⁴

Observa-se, portanto, que no curso do tempo, a expansão tornou-se uma marca do MST, o que fortaleceu cada vez mais o movimento. Não apenas numa escala nacional, mas ultrapassando barreiras territoriais e mobilizando vários países.

²² Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/05-14/> Acesso em 06 set 2021.

²³ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/05-14/> Acesso em 06 set 2021.

²⁴ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/hoje/> Acesso em 06 set 2021.

Figura 11: Manifestação do MST no Congresso Nacional “Por uma Reforma Agrária Popular”



Fonte: MST, s/d.²⁵

Hoje, o Movimento resiste e persiste na busca pela ampliação da autonomia, da democracia e do direcionamento popular da Reforma Agrária, acentuando que o tema do direito à terra vai além, uma vez que, inevitavelmente, abrange um novo remanejamento das diretrizes econômicas, da ampliação das possibilidades de geração de renda e de emprego, considerando que milhões de brasileiros sobrevivem do seu labor próprio.²⁶ (MST, s/d.)

4.2.1 Massacres ao MST: a Luta Resiste

O MST vivenciou três massacres, dentre outras diversas repressões e violências, promovidas por agentes públicos e privados, como tentativas de desmobilização do Movimento, em períodos em que se observava o aumento do êxodo rural, do empobrecimento, da fome e do desemprego.

O massacre de Corumbiara, em Rondônia, decorreu da ocupação da Fazenda Santa Elina, em 15 de julho de 1995, quando 514 famílias, lideradas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corumbiara (RO), adentram as terras improdutivas localizadas nesse município. No dia 19, por ordem do juiz substituto de Colorado d'Oeste, policiais

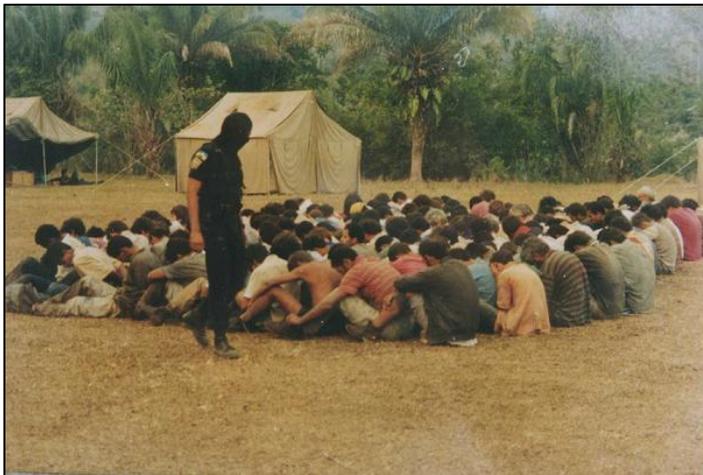
²⁵ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/hoje/> Acesso em 06 set 2021.

²⁶ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/hoje/> Acesso em 06 set 2021.

militares tentaram despejar as famílias, que não aceitaram sair, resultando na expedição de nova liminar para o despejo imediato.²⁷ (MST, s/d.)

Diante da resistência do Movimento, no dia 8 de agosto do mesmo ano, 300 policiais militares ficaram acampados na fazenda, ocasião em que os trabalhadores sem-terra pediram 72 horas para encontrarem uma solução pacífica para o caso. Embora tenham pedido trégua, por volta das 4h da manhã do dia seguinte, o acampamento foi invadido, sendo arremessadas bombas de efeito moral e de gás lacrimogêneo, além de diversos disparos com armas de fogo. A ação resultou na morte de 9 sem-terra e de 2 policiais, sendo uma das vítimas, uma criança de sete anos de idade, Vanessa dos Santos Silva, que fugia de mãos dadas com a mãe. O laudo legista apontou que os tiros alcançaram acampados pelas costas e a curta distância.²⁸ (MST, s/d.)

Figura 12: O massacre de Corumbiara, em Rondônia, 1995



Fonte: MST, s/d.²⁹

Em setembro de 1995, cerca de 3.500 famílias de trabalhadores rurais, organizadas pelo MST, formaram um acampamento à margem rodovia PA-275, próximo à Fazenda Macaxeira, reivindicando a desapropriação da área improdutiva. Somente em 05 de março do ano seguinte decidiram ocupar suas terras, época em que denunciavam

²⁷ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/94-95/> Acesso em 06 set 2021.

²⁸ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/94-95/> Acesso em 06 set 2021.

²⁹ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/94-95/> Acesso em 09 set 2021.

o suborno para a expedição de um laudo pelo INCRA, que considerava a área produtiva.³⁰ (MST, s/d.)

Em um contexto de negociação, o presidente do Instituto de Terras do Estado do Goiás (ITERPA) colocou-se como mediador entre o INCRA e os trabalhadores rurais, como forma de agilizar o assentamento das 3.500 famílias. Além desse acordo de negociação, combinou-se a entrega de alimentos e medicamentos aos acampados, o que não foi cumprido. Diante do descumprimento do acordo no dia 10 de abril, cerca de 1.500 famílias iniciaram uma marcha para Belém, capital do Estado, a 800 km de distância. Tinham como finalidade reclamar as promessas não cumpridas pelo governo do estado e, principalmente, pela demora no processo de desapropriação da Fazenda Macaxeira.³¹ (MST, s/d.)

Em 16 de abril, bloquearam a estrada PA-150, próximo à cidade de Eldorado dos Carajás. Com o bloqueio pretendiam exigir comida e ônibus para continuarem a marcha, momento em que foram abertas novas negociações, tendo como mediador um comandante da Polícia Militar paraense, que prometeu alimento e ônibus.³² (MST, s/d.)

No dia 17 de abril pela manhã, foi dada uma informação de que as negociações estavam canceladas, quando os trabalhadores decidiram por retomar o bloqueio da estrada, ainda no município de Eldorado dos Carajás. Na tarde do mesmo dia os sem-terra foram sitiados por 155 policiais militares sem identificação que, além de lançarem bombas de gás lacrimogêneo contra os trabalhadores, portavam armas de fogo e munições sem as devidas anotações que poderiam comprovar a localização e o uso do arsenal.³³ (MST, s/d.)

A ação resultou na morte de 21 trabalhadores rurais e 56 sem-terra feridos e/ou mutilados. O laudo legista expedido indicou o assassinato premeditado de sete vítimas, além da constatação de cortes profundos com foices e facões, provavelmente instrumentos retirados dos próprios trabalhadores rurais.³⁴ (MST, s/d.)

Até os dias de hoje os trabalhadores interrogam sobre a participação do governo do estado do Goiás, dos demais policiais envolvidos (já que somente dois foram

³⁰ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/96-2/> Acesso em 06 set 2021.

³¹ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/96-2/> Acesso em 06 set 2021.

³² Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/96-2/> Acesso em 06 set 2021.

³³ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/96-2/> Acesso em 06 set 2021.

³⁴ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/96-2/> Acesso em 06 set 2021.

condenados, tendo recorrido à liberdade em 2012) e do apoio de fazendeiros da região.³⁵
(MST, s/d.)

Figura 13: Nas entrelinhas da luta



Fonte: MST, s/d.³⁶

Outro massacre vivenciado pelos trabalhadores do Movimento ocorreu na manhã do dia 20 de novembro de 2004, no Acampamento Terra Prometida, localizado na Fazenda Nova Alegria, no município de Felisburgo, em Minas Gerais. (MST, s/d.)

O proprietário da Fazenda, ocupada há dois anos pelo MST, acompanhado de 17 pistoleiros invadiram o acampamento e atiraram, aleatoriamente, contra os trabalhadores. Além disso, atearam fogo nos barracos, na plantação e na escola. (MST, s/d.)

Como resultado da ação foram assassinados Iraquia Ferreira da Silva, 23 anos; Miguel José dos Santos, 56 anos; Juvenal Jorge da Silva, 65 anos; Francisco Ferreira Nascimento, 72 anos; e Joaquim José dos Santos, 48 anos, trabalhadores do campo. Outras 20 pessoas ficaram gravemente feridas. (MST, s/d.)

³⁵ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/96-2/> Acesso em 06 set 2021.

³⁶ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/96-2/> Acesso em 06 set 2021.

Figura 14: MST Resiste



Fonte: MST, s/d.³⁷

As contendas, litígios, sempre fizeram parte do MST, como já fora mensurado anteriormente. Mas o movimento resiste, porque não representa apenas os anseios de um grupo individualizado, hoje faz parte da coletividade e é um grande expoente fomentador do direito ao acesso à terra em nossa país.

³⁷ Disponível em <https://mst.org.br/nossa-historia/00-04/> Acesso em 09 set 2021.

5. OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA: uma análise do município de Goiás (Velho) / GO

O período entre o final do Império e a Primeira República (1890-1930) foi marcado por incentivos de acesso à propriedade pelos imigrantes, especialmente, europeus que se estabeleceram em colônias agrícolas, sobretudo, nas regiões sul e no sudeste do Brasil. Esse direcionamento, que poderia ter considerado a diversidade de interessados na ocupação do território, manteve diversos brasileiros, mais precisamente, trabalhadores rurais, às margens do acesso à terra uma vez que não foram criadas políticas que, na perspectiva agrícola, abarcassem o grupo (MARQUES, 2015).

A esse respeito, é importante compreender a Marcha para o Oeste que, nos anos de 1930, foi caracterizada pela intensificação da ocupação do território à oeste do Brasil, tendo sido acentuada após o período da ditadura militar. Para tratar do tema, é imprescindível que seja apresentada a concepção de território considerada nas reflexões aqui propostas:

Por território entende-se geralmente a extensão apropriada e usada. Mas o sentido da palavra territorialidade como sinônimo de pertencer àquilo que nos pertence [...] esse sentimento de exclusividade e limite ultrapassa a raça humana e prescinde da existência do Estado. Assim, essa ideia de territorialidade se estende aos próprios animais, como sinônimo de área de vivência e de reprodução. Mas a territorialidade humana pressupõe também a preocupação com o destino, a construção do futuro, o que entre os seres vivos, é privilégio do homem. Num sentido mais restrito, o território é um nome político para o espaço de um país (SANTOS, 2001, p.19).

Nesse sentido, situação similar de beneficiamento de um grupo em detrimento a outro, se desenvolveu ao longo tempo na região centro-oeste, com destaque para o estado de Goiás, onde está localizado o município de Goiás/GO, foco desse trabalho de pesquisa. Dessa forma, apresentar-se-á, de modo específico e dinâmico, as condições sociais e espaciais do território rural e urbano da cidade de Goiás, com o intuito de abordar a reforma agrária no âmbito desse município.

5.1 Breves Considerações Acerca da Ocupação Territorial do Estado de Goiás

A história da ocupação de Goiás está relacionada inicialmente ao ciclo do ouro do século XVIII. A localização mais central, entretanto, resultou em transformações

maiores no território. Durante a fase mineradora, estabeleceu-se em Goiás um conjunto de caminhos de passagem do gado vindo do Nordeste, de escoamento do ouro controlado pela coroa e de ligação com o Mato Grosso (FERREIRA, 2015).

Houve inclusive uma lei da Coroa, em 1838, concedendo incentivos fiscais para criadores de bovinos e equinos no sul de Goiás (CUNHA, 1988). O comércio e a pecuária se tornaram as atividades principais, juntamente com uma pequena agricultura e uma produção artesanal rural (de produtos como rapadura, cachaça e farinha de milho), existindo marginalmente como “economia de excedente”, como informado por Araújo (2020).

Mas foi a Marcha para o Oeste nos anos quarenta que começou a produzir modificações significativas na agricultura. Ainda que do ponto de vista técnico não se verificaram grandes avanços, registrou-se uma forte expansão da produção agrícola comercial. Primeiramente, é imprescindível abordar, ainda que brevemente, o processo de ocupação do território do estado de Goiás que integrava o amplo espaço territorial compreendido nas ações estabelecidas na chamada “Marcha para o Oeste” (OLIVEIRA, 2013).

Ainda no ano de 1938, sob o governo de Getúlio Vargas, foram definidas uma série de estratégias de desenvolvimento, orientadas para o interior do Brasil, considerando a concentração do contingente populacional na porção territorial à leste, mais próxima ao litoral, e o esvaziamento do interior do Brasil. Para isso, foi criado o Departamento Nacional de Imigração e a Divisão de Terras e Colonização (1938), além de legislação específica para atender à finalidade de povoamento e produção, como o Decreto-Lei nº 3.059, de 14 de fevereiro de 1941 e a criação da Fundação Brasil Central (1941). Por meio do supracitado decreto-lei, a política de criação de colônias agrícolas foi estabelecida e delimitou as propriedades rurais em 20 e 50 hectares com o intuito de estimular a fixação dos colonos (OLIVEIRA, 2013).

Ao longo dos anos seguintes, os investimentos em infraestrutura (que envolveu a rota centro-sul) abarcados pelo Plano de Metas, instituído pelo presidente Juscelino Kubistchek, contribuiu significativamente com o andamento das ações direcionadas à colonização, vigentes desde a década de 1930. Ainda, observou-se a conexão da região centro-oeste com a nordeste, tendo em vista o intuito de dar atenção às questões

relacionadas à pobreza vivenciada pela significativa população neste território (MOREIRA, 2003).

Anos mais tarde, já no I PND, foi elaborado o Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE) que intentava promover o desenvolvimento no sul dos estados de Goiás, Mato Grosso, também, do Distrito Federal (BRASIL, 1971). Tratava-se da criação de uma rede rodoviária associada à implantação de estruturas dedicadas ao beneficiamento e armazenamento da produção agrícola regional, contemplando a entrega de obras de abastecimento, saneamento e recuperação das terras.

No mesmo sentido desenvolvimentista, o II PND, criado em 1974, tratou de ampliar e dar continuidade à modernização agrícola, investindo em pesquisa e extensão na região centro-oeste, com o propósito de atender à crescente demanda interna e a estimular o evidente potencial de exportação do Brasil. De acordo com Castro e Arriel (2016), o relevo plano da região centro-oeste, inclusive caracterizado pela baixa densidade demográfica na época, contribuiu para o avanço do processo de mecanização que potencializou a produção que já contava com a devida infraestrutura para a estocagem e o escoamento. Além disso, as pesquisas e seus resultados quanto ao uso de fertilizantes e agrotóxicos, assim como as sementes geneticamente modificadas³⁸, contribuiu para o avanço de todo o processo. Estabeleceu-se, portanto, o cultivo com características empresariais, beneficiado pela abundante possibilidade de crédito para a aquisição de terras, bem como para o investimento nos negócios sustentado pelos benefícios da implantação de infraestrutura em geral, imprescindível para o sucesso no ramo.

Posto esse cenário, a implantação do cultivo de arrozais, estimulada pelo Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento Agrícola dos Cerrados (PRODECER), ainda no ano de 1979, abriu espaço para a inclusão da soja e o milho. Ao longo dos últimos anos, esses últimos têm ganhado cada vez mais expressão na produção agrícola empresarial na região, referência de *agrobusiness* brasileiro:

A agricultura é tratada atualmente como um complexo de bens e serviços e envolve uma diversidade de agentes e relações ao longo de sua cadeia. Nesse sentido, Batalha (2002), convergindo com a conceituação inicial cunhada por

³⁸ Sobre a Revolução Verde, denominação do período que corresponde às décadas de 1960 e 1970, que trata do estímulo à produção em larga escala amparada pelo uso de tecnologias desenvolvidas na época (químicos em geral, mecanização etc.).

Davis e Goldberg (1957), define o termo agribusiness ou agronegócio como o conjunto de negócios relacionados à agricultura dentro do ponto de vista econômico. O agronegócio é o “conjunto de todas as operações que abrange desde o setor produtor de insumos para a atividade produtiva primária, até a distribuição do alimento, produção de energia e fibras” (ZYLBERSZTAJN e SCARE, 2003, p. 15 *apud* ARAÚJO, 2020, p. 51).

Dessa forma, os fartos investimentos capitaneados pelo poder público e válidos por entes privados, impulsionaram o predomínio da produção monocultora pelos grupos que se beneficiaram do rol de ações públicas de incentivo. Por conseguinte, o desencadeamento dessas referidas iniciativas governamentais propiciou o recrudescimento do segmento agrícola em Goiás, resultando em um panorama cujas características de uso e ocupação territorial repercutem, ainda, na atualidade.

5.2 O Contexto Agrário que Envolve o Município de Goiás

No estado de Goiás, circunstanciadamente, as ações de maiores destaques tiveram início logo no ano de 1985, com o amparo do bispo da diocese de Goiás, conhecido como Dom Tomás Balduino e da Comissão Pastoral da Terra (CPT) regional, vinculada à Igreja Católica. Sobre isso, Fernandes (2010) pondera:

A primeira ocupação de terra ocorreu na fazenda Mosquito, em maio de 1985, tendo como desfecho o despejo policial, contudo, posteriormente montou-se um acampamento na Praça Cívica de Goiânia, capital do Estado, o que logo desencadeou um acordo entre o governador e o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, culminando na expropriação da fazenda em agosto de 1986 (FERNANDES, 2010, p. 168).

Os problemas ambientais extrapolam os limites legais, afetando também os limites morais no que tange à questão agrária. E este ponto é de extrema relevância a ser salientado, uma vez que a mercantilização do território afeta vidas de maneira direta, com efeitos deletérios em aos despossuídos. Por esse motivo, o crescimento econômico separado do desenvolvimento sustentável gera opressores e oprimidos, lucro e morte em uma sequência crescente, com registros em todas as lutas pela terra. Harvey (2006) afirma que:

[...] Os indivíduos todos em busca dos seus interesses privados, não podem levar em consideração o “interesse comum”, mesmo o da classe capitalista, em suas ações. Portanto, o Estado capitalista também tem de funcionar como veículo pelo qual os interesses de classe dos capitalistas se expressam em todos os campos da produção, da circulação e da troca (HARVEY, 2006, p. 83).

É importante ressaltar que, no caminhar desenfreado da sociedade e a ausência da busca do equilíbrio social, a ideia do decrescimento esvazia-se quando se coloca em xeque apenas os interesses privados esquecendo de trabalhá-lo concomitantemente aos coletivos. Por esse motivo, esse processo de transformação agrícola no Centro-Oeste foi perverso do ponto de vista social, o que o tornou conhecido como uma “modernização conservadora”. Ele foi profundamente excludente, sendo essa característica aprofundada pela política agrícola executada pelo viés da concentração de terra e recursos para trabalhá-la (FERREIRA, 2015).

Os investimentos públicos aliados à concentração de terra, características dessa “modernização conservadora” foram responsáveis pela ampliação sistemática da participação do Centro-Oeste no PIB brasileiro, o que remonta ao final dos anos 1940. Para Araújo (2020), a década de 1960 representou significativa expressão em termos produtivos, o que veio a ser observado, também entre a década seguinte, 1970, e os anos 2000. O crescimento do PIB se sustentou ao longo dos anos 2000, sendo mantido acima da média nacional, o que está diretamente associado à “[...] expansão das fronteiras internas do país [...]” (ARAÚJO, 2020, p. 29) diante de todas as tratativas para investimentos na região – financiamentos, investimentos em infraestrutura, criação de Brasília, conforme abordado.

Por esse motivo a inclusão do termo “modernização conservadora”, processo que caracteriza a transformação agrícola no Centro-Oeste, tendo sido perverso do ponto de vista social, profundamente concentrador e excludente com a anuência dos governos. Obviamente, nessa seara, resta demonstrado o desencontro entre os agricultores de pequeno porte e a produção em larga escala, direcionada à exportação. De acordo com Araújo (2020): “Por isso, o governo estimulou a vinda de agricultores experientes do sul do país e assegurou crédito e apoio para a concentração da terra e a produção de grande porte.” (SILVA, 1999 *apud* ARAÚJO, 2020).

Logo, essa dinâmica excludente, que privilegia determinados grupos a partir de investimentos e escolhas públicos, se envolve nas reflexões que esse trabalho pretende apresentar, considerando as desigualdades no uso e ocupação do solo do município de Goiás.

5.3 Caracterização do Município de Goiás

O município de Goiás está localizado na mesorregião noroeste goiano, faz parte da região intermediária de Goiânia e da região imediata Goiás – Itapuranga, distante, aproximadamente, 142 quilômetros de Goiânia, capital do estado de Goiás. (IBGE, s/d)

Faz divisa com dez municípios brasileiros: Faina, Mossâmedes, Itaberaí, Itapirapuã, Matrinchã, Heitorai, Itapuranga, Buriti de Goiás, Novo Brasil e Guaraíta. O acesso à sede municipal pode ser realizado por estrada, a partir da GO-164 ou da BR-070. A região intermediária, considerada em 2020, é Goiânia, capital do estado de Goiás. Já a região imediata, para o mesmo ano, é Itapuranga. Pela divisão territorial administrativa, o município de Goiás pertencia ao Noroeste Goiano, em 2020, na microrregião Rio Vermelho. (IBGE, s/d)

O município possui uma área territorial de 3.108,020 km² e uma população estimada, para o ano de 2021, de 22.122 habitantes. No ano do último censo demográfico (CENSO, 2010) o município possuía uma densidade demográfica (DD) de 7,96 habitantes/km², quando comparado às médias nacional e regional, o índice de densidade demográfica se mantém abaixo. (IBGE, s/d)

Considerando a população registrada pelo último Censo Demográfico, realizado em 2010, e a estimativa para o ano 2020, estima-se uma taxa de crescimento médio - 11,1% no período dos últimos 10 anos.

Figura 15: População Residente Total de Goiás/GO para os anos 2000, 2010 e 2020*.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico; 2000 / 2010. * Estimativa para o ano de 2021 (IBGE, 2021).

A população residente em Goiás habitava, de acordo com os dados do Censo Demográfico de 2010³⁹, principalmente áreas urbanas do município, que registrou em

³⁹ Disponível em <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=29&uf=52> Acesso em 05 nov 2021.

2010 uma taxa de urbanização de 75,38%, uma vez que 18.638 pessoas moravam em área urbana e 6.089 pessoas, em área rural. Como pode ser observado, embora a maior parte da população esteja alocada na zona urbana, aproximadamente um quarto da população vivia em condições rurais. Ainda, a população em 2010⁴⁰, encontrava-se bem distribuída entre homens e mulheres, sendo que os homens (12.256) representavam 49,57% da população total do município e as mulheres (12.471) 50,43%. (IBGE, s/d)

O município apresentou em 2018 um Produto Interno Bruto de R\$461.454.150,00, sendo os setores de Serviços e Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas e Seguridade Social, os maiores contribuintes para a composição do PIB municipal.

Tabela 1: Produto Interno Bruto (PIB) por Atividade Econômica no Município de Goiás/GO

ATIVIDADE ECONÔMICA	(x 1000) R\$
Serviços - exclusive administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	216.013,74
Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	100.550,54
Agropecuária	82.817,36
Indústria	31.063,56

Fonte: IBGE (2018).⁴¹

A economia de Goiás/GO é impulsionada nos últimos anos, como demonstrado a partir dos dados publicados pelo IBGE, pelos serviços, principal atividade econômica no ano de 2018.

Em relação às condições de gerais de saúde, a mortalidade infantil para o ano de 2019, esteve em 12,05 óbitos por mil nascidos vivos. Já as internações por diarreia, considerando os últimos dados disponibilizados pelo IBGE, no ano de 2016, alcançaram 0,6 internações por mil habitantes. Em termos de estabelecimentos de Saúde referenciados no SUS, em 2009, constaram 16 de atendimento. Esses índices podem revelar alguma relação com a taxa de esgotamento sanitário, em 2020, esteve em 49,3 %, o que pode contribuir para adoecimentos da população, em especial infantil. O

⁴⁰ Disponível em <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=2R&uf=52> Acesso em 05 nov 2021.

⁴¹ Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/goias/pesquisa/38/47001?indicador=47006> Acesso em 05 nov 2021.

saneamento básico, que envolvem o acesso a água, esgoto e coleta de lixo, registra-se que em 2010, a principal forma de abastecimento de água em Goiás era a rede geral, seguida pela captação em nascente. Em relação aos resíduos sólidos, a maioria dos domicílios urbanos possuía coleta de lixo por serviço público de limpeza. (IBGE, s/d)

5.4 A Concentração de Assentamentos no Município de Goiás

O estado de Goiás possui um número significativo de assentamentos. São mais de 309 assentamentos e mais de 13 mil famílias assentadas (INCRA, s/d). O município de Goiás destaca-se ao se caracterizar por ter tido fortes apresentações da reforma agrária, seguindo o contexto presente no estado. Isso se confirma quando observamos o quantitativo de assentamentos e famílias assentadas, que configuraram lutas constantes ao longo de anos, conforme já apresentamos os desdobramentos que esse processo exige. Ao todo, temos, 23 assentamentos e mais de 700 famílias assentadas (INCRA, s/d).

Tabela 2: Assentamentos do Município de Goiás

NOME PA	CAPACIDADE	FAM. ASSENT.	ÁREA PA (ha)	DT. CRIAÇÃO
PA MOSQUITO	43	43	1786.2397	17/10/1986
PA SÃO JOÃO DO BUGRE	9	9	454.8255	25/04/1988
PA SÃO FELIPE	13	11	674.4915	03/09/1991
PA ACABA VIDA II	4	4	271.8076	03/09/1991
PA RETIRO	23	23	736.4457	03/09/1991
PA RANCHO GRANDE	21	20	800.1473	03/09/1991
PA SÃO CARLOS	156	155	5711.8198	06/02/1995
PA LAVRINHA	28	28	706.7123	06/02/1995
PA MATA DO BAU	41	37	1561.0707	09/04/1996
PA NOVO HORIZONTE	22	18	1018.5037	16/05/1996
PA PARAÍSO	38	36	1278.8022	14/10/1996
PA BURITI QUEIMADO	26	26	1198.1491	07/11/1996
PA UNIÃO BURITI	22	22	760.6935	14/11/1996
PA HOLANDA	31	31	1347.0227	16/09/1998
PA BOM SUCESSO	30	29	1714.1569	30/05/1997
PA BARATINHA	15	15	762.8931	02/10/1997
PA VILA BOA	13	12	793.2248	17/10/1997
PA ENGENHO VELHO	30	30	1122.1655	09/12/1997
PA VARJÃO	19	19	1088.8791	05/03/1998
PA MAGALI	8	8	423.2522	05/03/1998
PA SERRA DOURADA	15	15	239.3928	17/12/1999
PA DOM TOMAZ BALDUINO	65	65	2961.3902	21/06/2005
PA PE. FELIPE LEDDET	63	63	1.499,2340	16/09/2014

Fonte: INCRA (2017)⁴²

Observa-se que da data de criação entre o primeiro e o último assentamento carrega quase duas décadas⁴³. Demonstrando a constância da luta no município e a busca por terra nessa localidade. Mas, para além disso, é importante ressaltar que por trás desses anos expostos quanto à data de criação, há tantos outros anteriores que os precedem, sendo carregados de lutas e enfrentamentos para que haja a garantia do direito pela terra, dentro do contexto já apresentado de forma massificada.

É válido mensurar que dados mais recentes, trazem a criação de mais um assentamento, São Domingos de Gusmão, que por fatores de formalidade frente ao INCRA, não tem nenhuma família assentada (INCRA GOIÁS, s/d)⁴⁴. Não foram colocados na tabela de dados por não constarem ainda no banco de dados do INCRA nacional.

Encontramos presentes nos assentamentos da antiga capital do estado alguns mecanismos governamentais de controle social. Como o Cadastro Único, que é:

Um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias (BRASIL, CAIXA s/d)⁴⁵

Dentro dessa perspectiva, temos 557 famílias inscritas na base do governo (INCRA, 2016)⁴⁶. Essas informações abrem portas para que as famílias sejam beneficiadas por diversos programas e direitos sociais que o Governo Federal disponibiliza para os que se enquadram dentro dos requisitos exigidos, que são famílias

⁴² Disponibilizado via e-mail pelo INCRA através do protocolo n. 00077000643201988, Solicitação n. 2878816 e SEI 00077.000643/2019-88, em 19 mar 2019

⁴³ Idem

⁴⁴ Disponível em <https://incragoias.wordpress.com/distribuicao-dos-assentamentos-no-estado-de-goias/#centro> Acesso em 20 jan 2022

⁴⁵ Disponível em <https://www.caixa.gov.br/servicos/cadastro-unico/Paginas/default.aspx> Acesso em 10 fev 2022

⁴⁶ Disponível em https://painel.incra.gov.br/sistemas/Painel/ImprimirPainelAssentamentos.php?cod_sr=4&Parameters%5BPlanilha%5D=Sim&Parameters%5BBox%5D=GERAL&Parameters%5BLinha%5D=6&Parameters%5BPlanilha%5D=Nao&Parameters%5BBox%5D=GERAL&Parameters%5BLinha%5D=6&Parameters%5BPlanilha%5D=Nao&Parameters%5BBox%5D=GERAL&Parameters%5BLinha%5D=5 Acesso em 20 fev 2022

que: “ganham até meio salário mínimo por pessoa ou que ganhem até três salários mínimos de renda mensal total (BRASIL, s/d).⁴⁷

Dentre os programas, os que temos em utilização dos usuários dos assentamentos no estado de Goiás são (INCRA, s/d): Minha Casa, minha vida, que é um projeto de habitação⁴⁸; Bolsa Verde, que busca fomentar que se execute a proteção da natureza⁴⁹; Crédito instalação, visa buscar financiamento para a instalação de um beneficiário da Reforma Agrária no Assentamento⁵⁰; Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), objetiva operar no dia a dia dos agricultores com ações com uso da tecnologia e organização, alinhados com a preservação ambiental⁵¹; Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que possui dois grandes objetivos: propiciar a chegada de alimentos às famílias e fomentar a agricultura familiar⁵² e o Bolsa Família que:

É um programa da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais: complemento da renda; acesso a direitos; e articulação com outras ações a fim de estimular o desenvolvimento das famílias. A gestão do Bolsa Família é descentralizada, ou seja, tanto a União, quanto os estados, o Distrito Federal e os municípios têm atribuições em sua execução (BRASIL, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, s/d).⁵³

No entanto, dentre tantos programas e mesmo com um considerável número de famílias inscritas no Cadastro Único no município de Goiás, os assentados têm acesso a apenas dois: PAA, 10 famílias e Bolsa Família, 198 famílias.⁵⁴ Logo, averigua-se que a maior parte das famílias se encontram em pobreza ou extrema pobreza e são desassistidas pelos programas sociais governamentais e ficam à margem dessa condição.

⁴⁷ Disponível em <https://www.caixa.gov.br/servicos/cadastro-unico/Paginas/default.aspx> Acesso em 10 fev 2022

⁴⁸ Disponível em <https://www.caixa.gov.br/voce/habitacao/minha-casa-minha-vida/Paginas/default.aspx> Acesso 10 fev de 2022

⁴⁹ Disponível em <https://antigo.mma.gov.br/clima/politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima/siderurgia-sustentavel/itemlist/category/74-bolsa-verde.html> Acesso em 10 fev 2022

⁵⁰ Disponível em <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/credito> Acesso 14 fev 2022

⁵¹ Disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/assistencia-tecnica-e-extensao-rural-ater> Acesso em 20 fev 2022

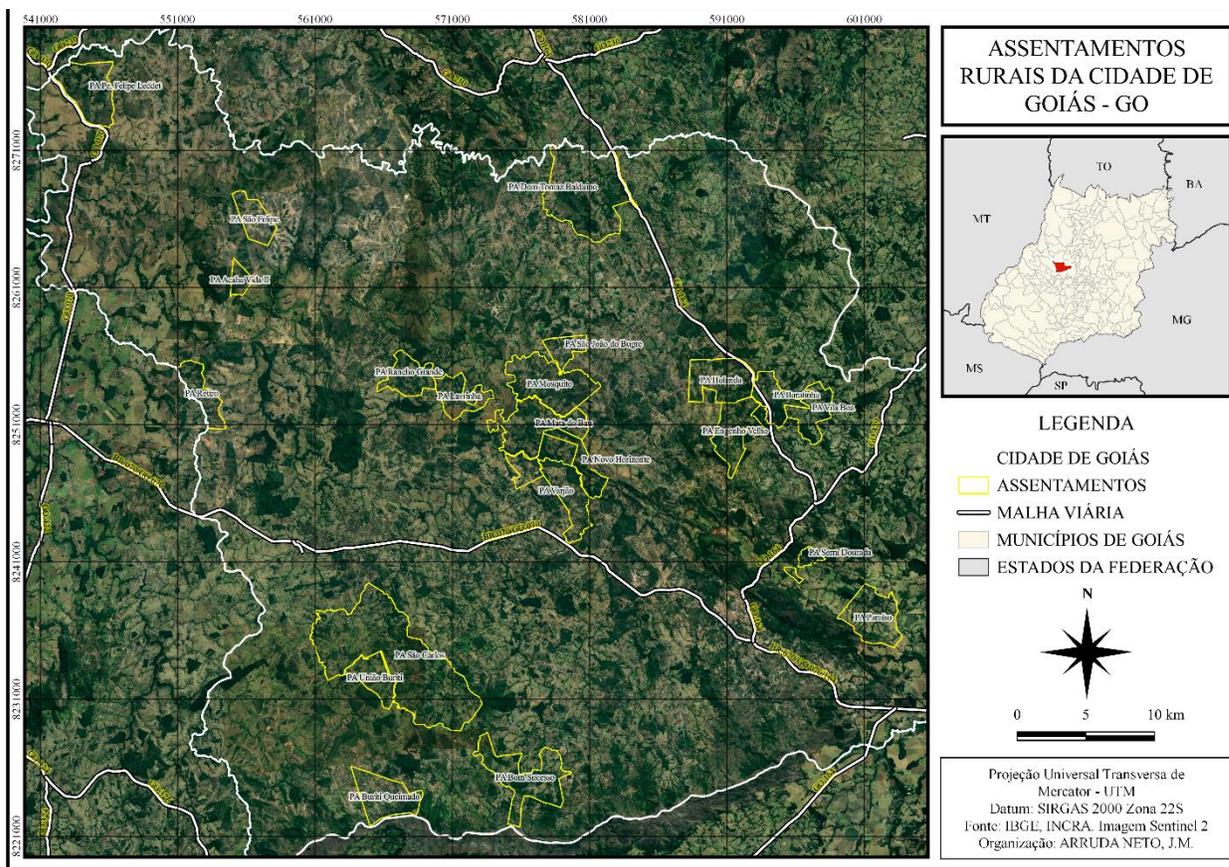
⁵² Disponível em <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa> Acesso em 18 fev 2022

⁵³ Disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/outros/bolsa-familia> Acesso em 24 fev 2022

⁵⁴ Disponível em <https://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php> Acesso em 10 jan 2022

Quanto à perspectiva da territorialidade dos assentamentos no Município de Goiás (GO), são ponderadas através da dinâmica do espaço, conforme se observa no mapa 1.

Mapa 1: Assentamentos Rurais da Cidade de Goiás - GO (2017)

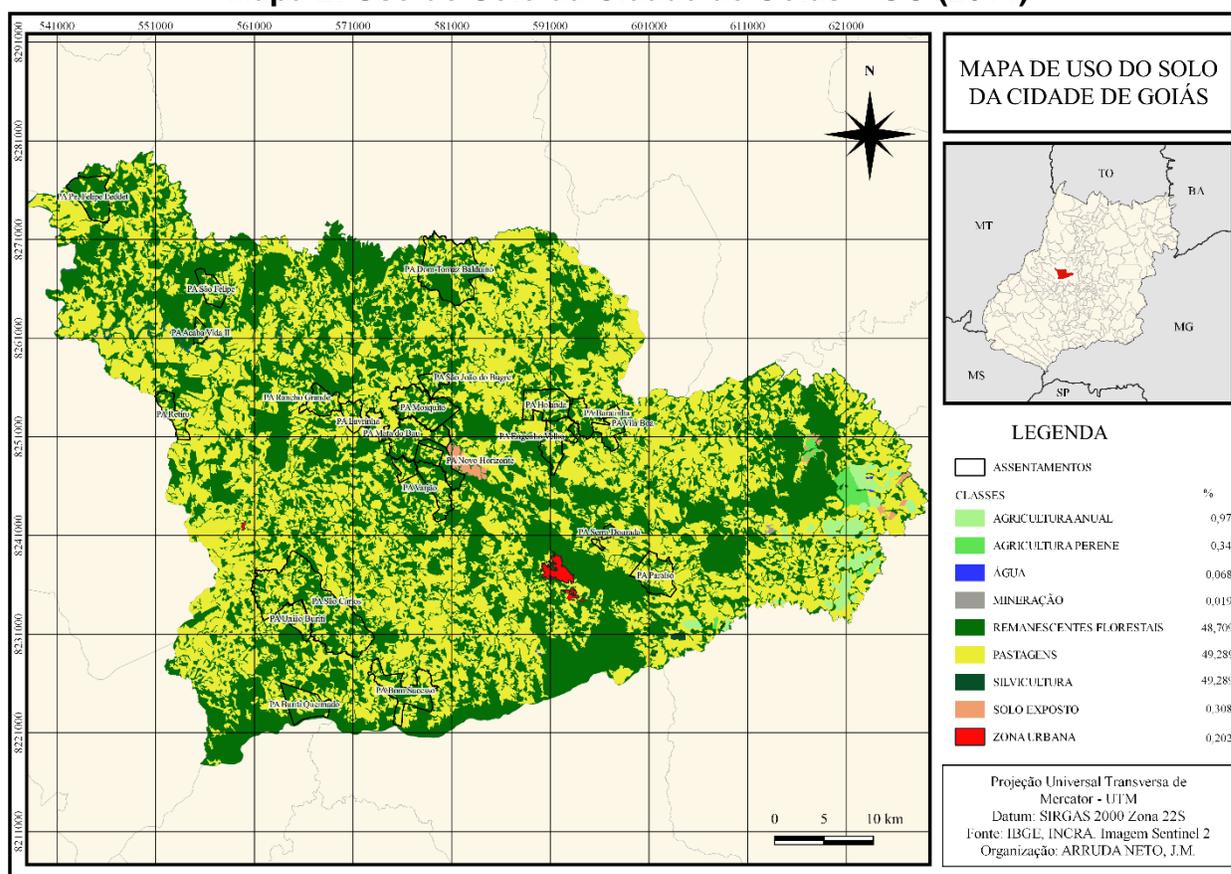


Compreende-se que a distribuição dos assentamentos alocados no território do Município de Goiás é feita de acordo com a dinâmica da espacialidade. Isso é, em um contexto dos pressupostos que envolvem a perspectiva da territorialidade de acordo com as jurisdições e os processos de ocupação. O mapa permite ainda a observação da existência de Projetos de Assentamentos (PAs) mais próximos da área urbana enquanto outros encontram-se mais distantes, apresentando formas de acesso através da malha viária existente, o que leva a inferir que são permeados por estradas vicinais.

O Mapa 2 apresenta o uso do solo na cidade de Goiás, destacando as atividades desenvolvidas nas regiões dos Projetos de Assentamentos através dos processos que

compõem: agricultura anual que integra a perspectiva sazonal, agricultura periódica ou intermitente, que possui uma duração prevista; agricultura perene que se refere às culturas permanentes; as massas de água, amplamente integradas às irrigações das culturas bem como a mineração; os remanescentes florestais de cerrado; as pastagens destinadas aos processos pecuários majormente extensivos; a silvicultura que consiste na produção de madeira, visando sua utilização como matéria prima, os solos expostos que se tornam mais vulneráveis devido à ação antrópica, sem a presença de vegetação e a região urbana consolidada.

Mapa 2: Uso do Solo da Cidade de Goiás – GO (2014)



Nota-se a predominância das pastagens e da silvicultura na Cidade de Goiás, sendo as pastagens destinadas sobretudo à pecuária majormente extensiva, designada à produção de carnes e leite. Com a silvicultura se destaca a cultura do eucalipto que em uma perspectiva intensiva, tem como finalidade, a produção de celulose e carvão vegetal.

Em uma análise espacial quantitativa do mapa, levando-se em conta a perspectiva de área de uso e ocupação nos contextos de monocultura de silvicultura e pastagem, quando comparadas às agriculturas anual e perene, evidencia uma diferença significativa, sendo as últimas observadas com índices menores. Faz-se necessário apontar as relações entre os processos de ocupação advindos da questão antrópica correlacionados aos remanescentes florestais de cerrado e sua biodiversidade, que suprimem as vegetações originais. Como,

Na Serra Dourada, no município de Goiás encontram-se exemplos de Cerrado Rupestre. Podemos citar algumas espécies típicas: o Papiro (árvore do papel), o caju (cajuzinho da serra), o murici, a mangaba, bromélias, líquens (junção de fungos e algas que contribuem com a decomposição das rochas), etc. (CHAVEIRO; CASTILHO, 2007, p.8).

Os impactos neste domínio tão importante geram, por conseguinte, uma redução dos recursos naturais disponíveis, entre eles, além das as águas subterrâneas pela substituição de culturas naturais por exóticas e o aumento da temperatura, nesse sentido, podendo impactar diretamente na perspectiva da sustentabilidade que consiste no uso racional dos recursos, projetando possibilidades para as futuras gerações.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atravessando o tempo, a terra é um dos principais objetos de exploração para a garantia de sobrevivência humana. Nesse sentido, definir o processo de Reforma Agrária no Brasil de maneira irrefragável, não é encargo simples. São anos seculares que trazem marcas de processos cruéis, à luz da exploração e do despejo daqueles que de fato detêm a terra. Este estudo, por sua vez, teve como objetivo primário, o de investigar o impacto do processo de reforma agrária no Brasil e analisar a sua dinâmica socioespacial no município de Goiás – GO.

Tendo em vista que, em nosso país, ainda persistem controvérsias e demasiados questionamentos acerca deste processo, abordou-se no desenvolvimento do trabalho, mecanismos de natureza científica que viessem a atender numerosas questões no que tangem ao porquê de a história trazer esse cenário de incansáveis lutas e resistência pela terra. Explanando, sobretudo, um viés interdisciplinar a respeito da relação do homem com o ambiente que o circunda.

Dessa forma, a pesquisa tratou da análise e contribuição teórica de muitos estudiosos das mais variadas áreas do conhecimento, a fim de trazer ao leitor, ferramentas que o possibilitassem compreender como o poder da elite agrária se manteve ao longo da história do Brasil.

Ademais, buscou-se enfatizar, mediante as demasiadas análises, a terra como sinônimo de vida. Apresentou-se a reforma agrária não mais somente como um processo que faz do território um produto mercantil, fruto do capitalismo. Se trouxe em questão, a terra como elemento entrelaçado ao conceito de vida e desenvolvimento dela, bem como imprescindível à construção de mudanças sociais. Elucidou-se, portanto, a importante relação entre o homem e a terra, para além do viés econômico.

Nesse contexto, os objetivos adjacentes ao geral do trabalho, tais como, especificadamente: I – Identificar como é a dinâmica das lutas pela garantia da terra; II – Investigar quais os benefícios que a Reforma Agrária traz de fato para a vida das pessoas que protagonizam os movimentos; III – analisar como se dá a reforma agrária no espaço de estudo; foram total e parcialmente alcançados quanto ao estudo de caso, haja vista que a pesquisa fora estritamente realizada por meio de bibliografias e bancos

de dados disponibilizados pelo INCRA e IBGE, essencialmente. Além disso, a pandemia do vírus SARS-COV-2 tornou-se um entrave para coleta de dados mais específicos e materiais do objeto de estudo, havendo a necessidade de remanejar algumas estratégias de buscas de dados, o que impactou de forma direta a realização da investigação no município de Goiás. No entanto, observou que este possui traços relevantes da Reforma Agrária, tendo sido impulsionados, principalmente pela Marcha para o Oeste e com a atuação do bispo da diocese de Goiás, conhecido como Dom Tomás Balduino e da Comissão Pastoral da Terra (CPT) regional, vinculada à Igreja Católica.

Quanto às dinâmicas no que tange a luta pela garantia da terra e os benefícios trazidos pela Reforma Agrária àqueles que estão “no front” movimentos, muitas foram as fontes bibliográficas utilizadas, para que se chegasse a conclusões, bem como respostas. Demonstrando, sobretudo, que as lutas pela terra fazem parte da cena brasileira e se tornaram mais potentes ao longo da segunda metade do século XX. Concluiu-se que os benefícios são muitos, dentre eles podemos destacar: possuir um espaço para que se tenha moradia; produzir, mesmo que minimamente para a alimentação familiar e ter os amparos mínimos para auferir a dignidade da pessoa humana.

Apesar de séculos de descaso, os trabalhadores privados do uso e ocupação de suas terras, bem como aqueles que muitas vezes se dedicavam ao cultivo em pequenas proporções, não raro eram coagidos por agentes privados e/ou criminalizados pelo Estado. Todavia, persistiam interessados em fomentar a discussão acerca da Reforma Agrária. Além de seguirem pressionando e influenciando futuras decisões do Estado no que tange a questões agrárias no Brasil. Foi um fator preponderante para que o processo se mantivesse vivo, apesar dos obstáculos, massacres e mortes, até os dias atuais.

Mediante a todo esse cenário, movimentos pela luta e garantia da terra se organizavam de forma dinâmica, muitos deles fortalecidos por entidades filantrópicas. Que proporcionavam o suporte necessário à população do campo que seguia excluída do acesso aos direitos sociais e garantias fundamentais.

Sendo assim, durante as décadas de 1950 e 1960 o campesinato permaneceu em movimento requerendo políticas que visassem a Reforma Agrária, em benefícios capazes de aproximá-los da justiça social, de direitos básicos, visto que o conflito pela terra carregou consigo embates pretéritos (que remontam ao período colonial, conforme

abordado) caracterizados por violências e desigualdades entre camponeses e grandes proprietários.

Os movimentos de luta pela Reforma Agrária permanecem vivos e com impactos para além da ocupação de terras. Há a preparação dos assentados para o plantio, produção, colheita. Cursos de capacitação para que todos tenham consciência do porquê estarem ali e sua significativa importância para o movimento, como um mecanismo de união e luta. A batalha resiste. E com proporções de reconhecimento internacionais. O intuito, sem soma, é de garantir direitos e não deixar a luta morrer.

7. REFERÊNCIAS

ALVES, Janicleide Martins De Moraes. **MEMORIAL DAS LIGAS CAMPONESAS: preservação da memória e promoção dos direitos humanos**. 2014. 189 fl. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania E Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7887?locale=pt_BR.

ARRUDA, Andreia Aparecida D' Moreira. **Os Quilombolas: Democracia e culturalismo como respeito à diferença**. Pouso Alegre – MG: FDSM, 2013.

AUED, Bernadete Wrublevski. **A Vitória dos Vencidos: Partido Comunista Brasileiro – PCB e Ligas Camponesas (1955-64)**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1986.

AZEVEDO, Fernando Antônio. **As Ligas Camponesas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

BRASIL, 1979. **DECRETO-LEI Nº 1.110, DE 9 DE JULHO DE 1970**. Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De1110.htm. Acesso em: 30. mar.2021

BRASIL. **Ato Institucional Nº 12, de 1º de setembro de 1969**. Dispõe sobre o exercício temporário das funções de Presidente da República pelos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, enquanto durar o impedimento, por motivo de saúde, do Marechal Arthur da Costa e Silva, e dá outras providências. Acesso em: 15.jun.2021

BRASIL. **Ato Institucional Nº 5, de 13 de setembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 16.set.2021.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Manda observar a Constituição Política do Imperio, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Carta de Lei de 25 de Março de 1824: Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Rio de Janeiro, 22 abr. 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em: 01 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 28.ago.2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 09.set.2021

BRASIL. **Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985**. Aprova o plano nacional de reforma agrária, PNRA, e, dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1985/D91766.html> Acesso: 18.set.2021.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 1.110, de 9 de julho De 1970**. Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1110.htm> Acesso em: 30.nov.2020

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.192, de 8 de novembro de 1971**. Cria o Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRODOESTE), e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1970-1979/decreto-lei-1192-8-novembro-1971-372722-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 21.ago.2021

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.059, de 14 de fevereiro de 1941**. Dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas Nacionais. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3059-14-fevereiro-1941-413001-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 15.abr.2021.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 582, de 15 de maio De 1969**. Estabelece medidas para acelerar a Reforma Agrária, dispõe sobre a organização e funcionamento do instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0582.htm> Acesso em: 14.set.2021

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 15, de 19 de novembro de 1980**. Restabelece o sistema de voto direto nas eleições para Governador de Estado e para Senador da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc15-80.htm> Acesso em: 15.ago.2021

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm> Acesso em: 14.jul.2020

BRASIL. **IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/goias/panorama/>>. Acesso em: 26.dez.2021.

BRASIL. **INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**. Disponível em: <https://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>. Acesso em: 11.ago.2021.

BRASIL. **Lei de nº 4054 de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm Acesso em: 17.ago.2020.

BRASIL. **Lei Nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 07.jun.2021.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 15, de 19 de novembro de 1980.** Restabelece o sistema de voto direto nas eleições para Governador de Estado e para Senador da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc15-80.htm Acesso em: 17.jun.2021

CARTER, Miguel. **O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e a Democracia no Brasil.** Agrária, São Paulo, n. 4, 2006.

CARTER, Miguel. **Origem e Consolidação do MST no Rio Grande do Sul.** In (Org.) *Combatendo a desigualdade social: O MST e a Reforma Agrária no Brasil.* São Paulo: Editora IJ1\TESP, 2010.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Lumén Júris, 2007.

CHAVEIRO, Eguimar Felício; CASTILHO, Denis. Cerrado: patrimônio genético, cultural e simbólico. In: **Revista Mirante**, vol. 2, n.1. Pires do Rio - GO: UEG, 2007.

CHAVES, Christine de Alencar; PEIRANO, Mariza. **A Marcha Nacional dos Sem-Terra: estudo de um ritual político.** In O dito e o feito: ensaios de antropologia dos rituais. Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ. Rio de Janeiro, 2001.

COSTA, Milene Ribas da. **O Estado e a SUDENE: trajetória do planejamento regional no Brasil.** Campinas, SP: [s.n], 2016.

D'ADESKY, J. **Pluralismo Étnico e Multiculturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil.** Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **A Formação do MST no Brasil.** 2. ed. Petrópolis RJ: Vozes, 2000.

_____. **Formação e territorialização do MST no Brasil.** In: CARTER, Miguel (Org.) *Combatendo a Desigualdade Social: O MST e a Reforma Agrária no Brasil.* São Paulo: Editora UNESP, 2010.

FERREIRA, Isac. **A Construção das Representações Simbólicas na Colônia Agrícola Nacional de Goiás Cang (1941 1959).** 2015. 195 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e da Terra) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2015. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/3349#preview-link0>

FORMIGA, Humberto Mendes de Sá. **A Questão Agrária E A Constituição Federal De 1988.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vinte-anos-de-mudancas/politica-urbana-agricola-e-fundiaria-a-questao-agraria-e-a-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 02.nov.2020

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA (IBRA). **Boletim IBRA informa; Estado de S. Paulo; Folha de S. Paulo; INST. BRAS. REFORMA AGRÁRIA. Estrutura.** Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/instituto-brasileiro-de-reforma-agraria-ibra>>. Acesso em: 05.jun.2021

HARVEY, David. **A Produção Capitalista do Espaço**. 2º ed. ANNABLUME, 2006

LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 16, n. 3, p. 965-977, dez. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2008000300015>. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000300015>>. Acesso em: 28.out.2021.

LINO, Narcilene Moreira Machado. **A Criminalização do MST como Mecanismo de Controle Social Penal**. Goiânia, GO: [s.n], 2014.

LYRA FILHO, Roberto. **O Que é Direito**. 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MARÉS, Carlos Frederico. **A Função Social da Terra**. SA Fabris, 2003.

MARINHO, Thaynara Santana. A Reforma Agrária no Brasil Como Luta e Resistência Pelo Território. **Anais do I International Interdisciplinary Seminar on Environmet and Soceity e II SIAS – Seminário Interdisciplinar em Ambiente e Sociedade - UEG**; pgs. 302 – 309, 2020.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. 11º ed. rev. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Agenor de Sousa. **Piauí: Evolução, Realidade e Desenvolvimento**. Teresina: Fundação CEPRO.1987.

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

MARTINS, José de Souza. **O Poder do Atraso, Ensaio de Sociologia da História lenta**. São Paulo: Editora Hucitec, 1994.

MARTINS, José de Souza. **Reforma Agrária: o impossível diálogo**. 1º ed., São Paulo: EDUSP, 2004.

MENDONÇA, Otávio. Justiça agrária, paz social e desenvolvimento econômico. **Revista de Informação Legislativa**, v. 14, n. 55, p. 101-120, jul/set. 1977. disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181021>> Acesso em: 24.fev.2022

MORAES, Alexandre De. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MORAIS, Clodomir Santos de. História das Ligas Camponesas do Brasil – 1969. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A Questão Agrária no Brasil: História e natureza das Ligas Camponesas – 1954-1964**. São Paulo: Expressão Popular, 2006, p. 21-76.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (Org.) **O Brasil Republicano**. O tempo da experiência democrática. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MOTA, Maria Sarita. Sesmarias e Propriedade Titulada da Terra: o individualismo agrário na América portuguesa. **Sæculum – Revista de História**, [S.l.], n. 26, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/view/15031>>. Acesso em: 7.nov.2021.

MST. **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA**. Disponível em: <<https://mst.org.br/nossa-historia/70-82/>> Acesso em: 20.mar.2021.

NASCIMENTO, A. **O Quilombismo**. Petrópolis: Vozes, 1980.

OLIVEIRA, Cleverson De. **As Políticas Migratórias dos Governos Brasileiro e Paraguai** – Marcha Para Oeste (O Caso Paranaense) e a Marcha Del Este. 2013. 124 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2013.

OLIVEIRA, Antoniel Assis De. **FORMAÇÃO E TRABALHO NO MOVIMENTO SEM TERRA (MST)**: Processos De Resistência Do Campesinato. Dissertação de mestrado defendida em 2014, Universidade Federal De Minas Gerais – UFMG, Faculdade De Educação – FAE, Programa De Pós-Graduação Em Educação.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A Agricultura Camponesa no Brasil**. São Paulo: contexto, 1991.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **A Magistratura Fluminense: seu olhar sobre as ocupações do MST**. 2005, 214 f. Dissertação (Mestrado em Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional). PUC-Rio. Rio de Janeiro: 2005.

REIS, Cristiane de Souza. **Os Bastidores da Mídia e os Movimentos Sociais: o caso do MST**. 2011, 465 f. Tese (Doutorado em Estado, Direito e Administração) – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra. 2011.

RIBEIRO, Roberto Luiz. **Direito Econômico Brasileiro: uma visão didática**. 3º ed. Goiânia: Kelps, 2014

ROCHA, Ana Luisa Santos; BENATTI, José Heder. **POLÍTICA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA E SEUS DIFERENTES INSTRUMENTOS FUNDIÁRIOS**. Disponível: <<https://indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/3850/pdf>> Acesso em: 22.set.2021.

ROCHA, Damião Cosme de Carvalho. **NAS FRANJAS DA HISTÓRIA: singularidade e distinção na constituição da liga camponesa de Matinhos na terra dos carnaubais – Piauí**. 2017, 216 f. Tese (Doutorado em História Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, 2017.

DE SALIS, Carmem Lúcia Gomes. **Estatuto da terra: origem e (des)caminhos da proposta de reforma agrária nos governos militares**. 2008. 230 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2008.

SANTOS, Milton. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. 9. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2006.

_____. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SILVA, José Graziano da. **O Que é Questão Agrária**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

SILVA, Simone Rezende da. A trajetória do negro no Brasil e a territorialização quilombola. **Revista Nera**, Presidente Prudente, v. 19, n. 14, p. 73-89, jul. 2011. Semestral. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1801>. Acesso em: 01.nov.2021.

SOUSA, Reinaldo. **DA LUTA POR ACESSO À TERRA AOS DESAFIOS DA PERMANÊNCIA**: uma contribuição ao estudo da questão agrária no Brasil e Cuba. 2017. 266 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, Sergipe, 2017. Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFS-2_eae24888468d314cdeb2c894f3e46155>. Acesso em: 20.ago.2021.

WOLKMER, A. C. **Fundamentos de História do Direito**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2011.